



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.

celebrado entre

AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.
na qualidade de emissora das Debêntures

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.
ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA.
AXS ENERGIA S.A.
na qualidade de Fiadoras

17 de setembro de 2024



ÍNDICE

1.	AUTORIZAÇÃO	4
2.	REQUISITOS DA EMISSÃO	4
3.	OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	7
4.	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7
5.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	9
6.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES	11
7.	PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	29
8.	VENCIMENTO ANTECIPADO	39
9.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	55
10.	AGENTE FIDUCIÁRIO E DESPESAS DA EMISSÃO	71
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	81
12.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS	84
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	90
14.	LEI APLICÁVEL E FORO	94
	ANEXO I – CENTRAIS.....	97
	ANEXO II – RELAÇÃO DE CONTRATOS DE EPC.....	98
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO EPC EMISSORA.....	99
	ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DE ÍNDICES DE CAPACIDADE DE DESEMPENHO DE GERAÇÃO DE ENERGIA (PERFORMANCE RATIO) DAS CENTRAIS)	101
	ANEXO V - PRODUÇÃO DE ENERGIA MWH/ANO (P90)	101
	ANEXO VI – FLUXO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E DE JUROS REMUNERATÓRIOS	106
	ANEXO VII – PERCENTUAL PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E DO CÁLCULO DE LIBERAÇÃO DO FUNDO DE OBRAS.....	109
	ANEXO VIII – CÁLCULO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA.....	110
	ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	112
	ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE OBRAS	113
	ANEXO XI – RELAÇÃO DE OPERAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A EMISSORA.....	116
	ANEXO XII – ROL DE SEGURADORAS	118
	ANEXO XIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
	120	
	ANEXO XIV – CONTRATOS DO PROJETO	121
	ANEXO XV – IMÓVEIS.....	123
	ANEXO XVI – PROJETO DE INVESTIMENTO OU PROJETO PRIORITÁRIO	124
	ANEXO XVII – DEFINIÇÕES	125

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Fazenda Polonia – Outros GO 118 KM-91, S/N, Área Rural, no Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, CEP 73780-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 46.409.396/0001-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE 52205613899, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”);

III. ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602, CEP 88020-700, inscrita no CNPJ sob o nº 39.278.192/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42206304786, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Araxá”);

IV. AXS ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602, CEP 88020-700, inscrita no CNPJ sob o nº 39.995.556/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42300052485, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“AXS Energia”); e

V. ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emilio Blum, nº 131, Torre B, sala 202, CEP

88020-010, inscrita no CNPJ sob o nº 40.709.154/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42206445843, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Roca" e, em conjunto com a AXS Energia e a Araxá, as "Fiadoras");

(a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros serão realizadas com base nas deliberações:

(i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 17 de setembro de 2024 ("Ato Societário da Emissora");

(ii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da AXS Energia Unidade 10 SPE S.A. (CNPJ nº 50.117.634/0001-05) ("SPE 10") realizada em 17 de setembro de 2024 ("Ato Societário da SPE 10");

(iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da AXS Energia realizada em 17 de setembro de 2024 ("Ato Societário da AXS Energia")

(iv) da deliberação pelos consorciados (cada um, um "Consociado") do **CONSÓRCIO AXS ENERGIA UNIDADE 10**, consórcio empresarial com sede na Rua Cruz e Souza, nº 57, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 51.600.430/0001-85 ("Consórcio"), através de reunião realizada em 17 de setembro de 2024 ("Ato Societário do Consórcio" e, em conjunto com o Ato Societário da Emissora, Ato Societário da SPE 10 e o Ato Societário da AXS Energia, os "Atos Societários").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 289 e do artigo 294, inciso III e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações:

(i) a ata do Ato Societário da Emissora será arquivada na JUCEG e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 1º da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, conforme alterada (“Portaria ME 12.071”);

(ii) a ata do Ato Societário da SPE 10 será arquivada na JUCESC e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 1º da Portaria ME 12.071;

(iii) a ata do Ato Societário da AXS Energia será arquivada na JUCESC e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 1º da Portaria ME 12.071; e

(iv) a ata do Ato Societário do Consórcio será arquivada na JUCESC.

2.1.1. Os atos societários que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEG ou na JUCESC, conforme o caso, e publicados conforme a legislação em vigor.

2.2. Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão, às expensas da Emissora:

(i) inscritos e arquivados na JUCEG; e

(ii) registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de Florianópolis, estado de Santa Catarina (“Cartório de Florianópolis”).

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCEG e no Cartório de Florianópolis em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura.

2.2.2. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEG e no Cartório de Florianópolis em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro e/ou averbação, sendo certo que a comprovação da inscrição e arquivamento na JUCEG, bem como o registro no Cartório de Florianópolis deverão ocorrer até a primeira Data de Integralização.

2.2.3. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da

necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) ou ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, observado o disposto na Cláusula 0 abaixo.

2.3. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.1 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.4.1. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.4.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 2.4.1 acima: (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; e (ii) a CVM não realizou a análise prévia dos documentos da Oferta e nem de seus termos e condições.

2.5. Registro pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA em até 7 (sete) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024, e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2024, e contará com sumário de dívida, nos termos do artigo 18 desta última norma.

2.6. Registro das Garantias Reais. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, e serão aperfeiçoadas por meio de registro dos Contratos de Garantia

perante os cartórios competentes, nos quais deverão ser averbados também os seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observados os termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia e as disposições previstas na Cláusula 6.21 abaixo, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”).

2.7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964 ou de normas posteriores que os alterem, substituam e/ou complementem, tendo em vista o enquadramento, nesta data, do Projeto de Investimento como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a locação e gestão de usinas de minigeração solar fotovoltaica, podendo promover a locação de máquinas e equipamentos elétricos, painéis solares, exclusivamente em projetos de energia renovável.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão por ela destinados, exclusivamente, ao projeto de investimento (“Destinação de Recursos” e “Projeto de Investimento”, respectivamente), sendo certo que:

(i) o Projeto de Investimento compreende a implantação, desenvolvimento e construção de 15 (quinze) usinas de minigeração solar fotovoltaicas, localizadas nos municípios e respectivos estados indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão, todas voltadas para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada total de 48,05 MWp, conforme descritas no Anexo I desta Escritura de Emissão. O Projeto de Investimento possibilitará que o Consórcio possa aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”), por meio da modalidade de “geração compartilhada”, nos termos do artigo 1º, inciso X, da Lei 14.300 e demais regulamentações pertinentes;

(ii) titular do Projeto de Investimento: a Emissora das Debêntures;

(iii) data de início do Projeto de Investimento: o Projeto de Investimento iniciou-se em maio de 2024;

- (iv)** data estimada para conclusão da implementação do Projeto de Investimento: até abril de 2026;
- (v)** volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$258.417.065,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e dezessete mil e sessenta e cinco reais);
- (vi)** recursos captados por meio da Emissão destinados ao Projeto de Investimento: no mínimo, R\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais);
- (vii)** utilização dos recursos oriundos da Emissão para reembolso de gastos, despesas ou dívidas oriundas do desenvolvimento e implementação do Projeto de Investimento: os recursos líquidos obtidos com a Oferta serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e que sejam oriundas do desenvolvimento e da implementação do Projeto de Investimento;
- (viii)** percentual dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento e a implementação do Projeto de Investimento representado pelos recursos provenientes da Emissão: considerando a colocação do Valor Total da Emissão, os recursos provenientes da Emissão correspondem, na Data de Emissão, a 74% (setenta e quatro por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento e implementação do Projeto de Investimento;
- (ix)** setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra: minigeração distribuída;
- (x)** número dos respectivos CUSDs assinados entre a respectiva unidade consumidora e as respectivas Concessionárias: conforme indicado no Anexo XVI desta Escritura de Emissão;
- (xi)** número de cada unidade consumidora: conforme indicado no Anexo XVI desta Escritura de Emissão;
- (xii)** identificação de cada Concessionária que atenderá cada unidade consumidora com minigeração distribuída: conforme indicado no Anexo XVI desta Escritura de Emissão; e

(xiii) outras fontes de recursos: além dos recursos captados com a Emissão, serão utilizados como fontes de recurso do Projeto de Investimento os mútuos concedidos pelos acionistas à Emissora e os valores aportados pelos acionistas da Emissora a título de capital social.

4.1.1. As demais características do Projeto de Investimento, enquadrado como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964, estão indicadas no Anexo XVI desta Escritura de Emissão.

4.2. Até a utilização da totalidade dos recursos captados por meio da Emissão, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, semestralmente, no dia 10 (dez) dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir, inclusive, do dia 10 de novembro de 2024, declaração assinada pelos seus representantes legais, conforme o modelo constante do Anexo XIII desta Escritura de Emissão, atestando a utilização dos recursos oriundos da Emissão no Projeto de Investimento, de acordo com Destinação de Recursos, acompanhado de relatório da evolução e dos custos das obras das respectivas Centrais incorridos no período em referência.

4.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento das normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem Destinação de Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.1 acima.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

5.2. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

5.4. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia*

Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A., a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Fiadoras, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Distribuição”).

5.4.1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, 100.000 Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras e/ou Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4.2. Considerando que o público-alvo desta Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a adesão do investidor à Oferta não estará condicionada à colocação de uma determinada quantidade de Debêntures, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160.

5.4.3. O período de distribuição das Debêntures se iniciará após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.4.4. Observado o prazo máximo previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.4.5. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(ii)** distribuição das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 5.4 a 5.4.4 acima e do artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.4.6. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

5.5. Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Emissora: (i) da demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) e os termos desta Escritura de Emissão; e (ii) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e desde que verificada a Quantidade Mínima da Emissão, hipótese em que a quantidade de Debêntures indicada na Cláusula 6.8 abaixo poderá ser alterada ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

5.6. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo), o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.7. Agente de Liquidação. A instituição financeira liquidante da Emissão é **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação").

5.8. Escriturador. O escriturador das Debêntures é **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Escriturador").

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão").

6.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

6.3. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, as Debêntures terão prazo de

vencimento de 207 (duzentos e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041 (“Data de Vencimento”).

6.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do respectivo Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.5. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 6.21 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo.

6.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.8. Quantidade. Serão emitidas 196.000 (cento e noventa e seis mil) Debêntures.

6.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso até a respectiva Data de Integralização (“Preço de Integralização”).

6.9.1. Sobre o Preço de Integralização poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, em função das condições do mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no número-índice do IPCA e/ou na Taxa DI; ou (d) ausência ou excesso de demanda da Oferta, conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização. Em relação às integralizações realizadas em Datas de Integralização diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

6.9.2. O Preço de Integralização das Debêntures será depositado e retido na Conta Vinculada Fundo de Obras e utilizado da forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último (inclusive), até a próxima Data de Aniversário (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme aplicável) automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou seu saldo, conforme o caso), após Atualização Monetária, Amortização Programada, pagamento ou incorporação de Juros Remuneratórios, se houver calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIK, variando de “1” até “n”;

n = número total de números-índices do IPCA considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a Atualização Monetária das Debêntures seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “Nik” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “Nik”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão acima são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos.

- (i) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Caso a Data de Integralização ocorra antes da Data de Aniversário do respectivo mês, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês anterior. Caso a Data de Integralização ocorra após a Data de Aniversário, considerar-se-á como primeira Data de Aniversário, aquela do mês correspondente a Data de Integralização;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (v) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (vi) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês; e
- (vii) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures.

6.10.1. Caso, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, deverá ser utilizado em substituição ao número-índice na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto nas Cláusulas abaixo:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção= variação percentual calculada pela ANBIMA referente ao mês de atualização, com base na última projeção disponível.

Observações:

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, se, em qualquer data de apuração da Atualização Monetária, não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação pela Emissora e/ou pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.10.2. Na hipótese de **(i)** não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação; ou **(ii)** extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, observada a regulamentação aplicável, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas sobre o novo parâmetro de atualização monetária ou remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva IPCA”).

6.10.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, que deverá ser aprovada de comum acordo pela Emissora e pelos Debenturistas, observado que, caso não seja obtido acordo

entre a Emissora e os Debenturistas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.10.4 abaixo, será utilizada, para o cálculo da Atualização Monetária, o Número-Índice Projetado, não sendo devidas quaisquer compensações pela Emissora e/ou pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.10.4. Caso (a) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas e (b) seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, deverá ser realizado o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes desta Escritura de Emissão.

6.10.5. Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, será utilizado, para a apuração do IPCA, o Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 6.10.4 acima.

6.10.6. Na hipótese de utilização do Número-Índice Projetado da variação percentual do IPCA até que o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA passe a ser legalmente permitido, conforme descrito na Cláusula 6.10.5 acima, nenhum valor será devido pela Emissora ou pelos Debenturistas, a título de compensação.

6.11. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão correspondentes à maior taxa (sendo o maior entre os itens “(i)” e “(ii)”, “Taxa Teto”) entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

6.11.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) até o término do Período de Capitalização (exclusive), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de Bookbuilding, com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.11.2. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente posterior, o que ocorrer primeiro (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização. Os demais Períodos de Capitalização se iniciarão na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e terminarão na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.11.3. O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado considerando os critérios estabelecidos no "**Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21**", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA ou Oferta de Resgate Antecipado, no período correspondente a 22 (vinte e dois) meses contados da Data da Emissão, os Juros Remuneratórios relativos ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e junho de 2026, inclusive serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo ("Período de Carência"). Após o Período de Carência, os Juros Remuneratórios serão pagos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão, com primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

6.12.1. Fará jus aos pagamentos devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior ao da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios prevista no Anexo VI desta Escritura de Emissão.

6.13. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme o cronograma indicado no Anexo VI desta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Amortização Programada" e cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Amortização Programada", e cada Data de Pagamento da Amortização Programada quando em conjunto com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, cada uma, uma "Data de Pagamento"), com primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2027 e o último, na Data de Vencimento.

6.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, utilizando-se: (i) os procedimentos adotados pela B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ("Local de Pagamento").

6.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento não coincidir com dia em que houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento não coincidir com Dia Útil.

6.15.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa: **(i)** quando se referir ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou **(ii)** quando se referir ao cumprimento das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina ou na cidade de Água Fria de Goiás, estado de Goiás.

6.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos e serão acrescidos, independentemente de aviso ou notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, de: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ambos calculados sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas Datas de Pagamento previstas no Anexo VI desta Escritura de Emissão e/ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Atualização Monetária e/ou dos Juros Remuneratórios e/ou de Encargos Moratórios incidente no período relativo ao atraso no comparecimento do Debenturista para recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade. Todos os anúncios, avisos e os demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no jornal “Diário da Manhã” ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.axsenergia.com.br/>) (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere o jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no jornal “Diário da Manhã”, anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

6.20. Classificação de Risco. A Emissora deverá contratar e manter contratada, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, agência de classificação de risco, para atribuição de *rating* às Debêntures, selecionadas dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's (cada uma, uma “Agência de Classificação de Risco” ou “Agência de Rating”), na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco (*rating*) da Emissão (“Classificação de Risco”).

6.20.1. A Emissora obriga-se a: **(a)** manter contratada uma das Agências de *Rating* durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) da Emissão, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas por uma das Agências de Rating, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; **(d)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) da Emissão; e **(e)** dar ampla divulgação dos relatórios de classificação de risco (*rating*) ao mercado.

6.21. Garantias Reais. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros (exceto com relação às obrigações pecuniárias decorrentes e conforme previstas no Contrato de Distribuição), em

especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; **(ii)** prêmio, se houver; **(iii)** a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; **(iv)** na hipótese da declaração de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; **(v)** os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da excussão das Garantias, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; e **(vi)** as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou das Fiadoras, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais:

- (i)** alienação fiduciária, outorgada pela SPE 10, como acionista da Emissora, incidente sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora representativas do capital social da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a SPE 10, o Agente Fiduciário e a Emissora, esta última na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e
- (ii)** cessão fiduciária, outorgada pelo Consórcio e pela Emissora, incidente sobre os Direitos Cedidos, presentes e futuros, de propriedade do Consórcio e da Emissora, conforme termos e condições a previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Consórcio, a Emissora e o Agente Fiduciário, (“Cessão Fiduciária”, e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente, sendo a Cessão Fiduciária quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”, e o Contrato de Cessão Fiduciária quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”).

6.21.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 acima, as Garantias Reais deverão ser celebradas e prenotadas até a Data de Início da Rentabilidade, sendo que a Emissora obriga-

se a observar os prazos para os registros dos Contratos de Garantia perante os cartórios competentes, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia.

6.22. Fiança. Adicionalmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e responsáveis, solidariamente entre si e com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas e na forma prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”).

6.22.1. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e declaram-se responsáveis solidariamente à Emissora e às demais Fiadoras pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.22.1.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora e/ou de qualquer Fiadora poderá ser admitida ou invocada por qualquer Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável.

6.22.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelas Fiadoras de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, nesse sentido, sobre a ocorrência de qualquer evento em que haja obrigação de pagamento pecuniário, devidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável. Tal comunicação deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras, com cópia para a Emissora, no Dia Útil seguinte à ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou após declaração de vencimento antecipado das Debêntures, neste último caso, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

6.22.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.22.2 acima, as Fiadoras deverão efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e de outras obrigações pecuniárias comprovadamente devidas e não pagas, pela Emissora, até a

data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, e, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa e/ou reclamação que a Emissora e/ou qualquer Fiadora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.

6.22.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, tarifas, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores devidos a título de amortização total do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o seu saldo, dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios e de outras obrigações pecuniárias comprovadamente devidas e não pagas, pela Emissora, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

6.22.4. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.23.3 abaixo, a Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável.

6.22.5. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que o pagamento de todos os valores devidos só ocorra após a Data de Vencimento, bem como declaram terem lido e concordar, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, estando ciente dos termos e condições da Fiança ora prestada e das Debêntures.

6.22.6. A Fiança poderá ser executada e exigida em face de uma e/ou de todas e/ou de qualquer das Fiadoras, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial e/ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.22.7. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável.

6.22.8. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que as Fiadoras obrigam-se a: **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora e/ou das demais Fiadoras, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora e/ou das demais Fiadoras em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para pagamento aos Debenturistas.

6.22.9. Em razão do caráter não excludente entre as Garantias, caso a Alienação Fiduciária de Ações seja executada, as Fiadoras, desde já renunciam ao direito de exigir e/ou demandar a Emissora e as demais Fiadoras, o reembolso de valores eventualmente honrados em decorrência da Fiança, nos termos da Cláusula 6.22.8 acima.

6.22.10. Cada Fiadora declara e garante que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.22.11. As Fiadoras declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros.

6.22.12. As Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, executar as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, sem ordem de preferência entre elas e quantas vezes necessário for para fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.23. Completion Físico-Financeiro. Para fins desta Escritura de Emissão, "Completion Físico-Financeiro" significa, com relação a todas as Centrais, o cumprimento, de forma cumulativa, das seguintes condições, e desde que não esteja em curso qualquer evento de inadimplemento ou de Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso:

- (i) conclusão da obra da respectiva Central em conformidade com os requisitos técnicos contratados nos termos do respectivo contrato de fornecimento de materiais e equipamentos, aquisição de módulos, montagem de quaisquer equipamentos necessários para o funcionamento da respectiva Central, serviços de engenharia e obras civis, incluindo, mas não se limitando ao serviço de terraplanagem, instalação de equipamentos e construção, com um ou mais fornecedores e/ou prestadores de serviços, conforme detalhados no Anexo II desta Escritura de Emissão (“Contratos de EPC”), com: **(a)** o adimplemento de todos e quaisquer custos, passivos e/ou obrigações perante terceiros relacionados às obras da respectiva Central, a ser comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, mediante a entrega de termo de quitação no âmbito do Contrato de EPC, emitido pelo Contratado EPC, neste sentido, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura de Emissão, devidamente assinado por seus representantes legais; **(b)** a entrega de cópia do “Certificado de Aceitação Provisório” emitido pela Emissora (“CAP Emissora”) em favor do Contratado EPC; **(c)** a apresentação de Relatório de *Due Diligence* Técnica atualizado pelo Engenheiro Independente, confirmando a conclusão da obra e a implantação das Centrais, inclusive de qualquer obra de conexão das respectivas Centrais ao sistema de transmissão ou de distribuição sob responsabilidade da Concessionária competente, confirmando que todas as Centrais obtiveram o respectivo Benefício de Transição, conforme a regulamentação vigente à época da obtenção do referido Benefício de Transição;
- (ii) a quitação de passivos decorrentes de todos os Contratos de EPC das respectivas Centrais, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos respectivos termos de quitação;
- (iii) a quitação de passivos da Emissora, incluindo, sem limitação, tributários, socioambientais e trabalhistas líquidos, certos e exigíveis, conforme aplicável, mediante apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos respectivos recibos e/ou termos de quitação;
- (iv) atendimento do índice de capacidade de desempenho de geração de energia (*performance ratio*) da respectiva Central, conforme comprovadamente verificado após o início de operação da respectiva Central, equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos respectivos índices indicados no Anexo IV desta Escritura de Emissão, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos e imediatamente anteriores a data de verificação do mês em referência, a ser comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pela Emissora, mediante a entrega de declaração prestada por esta última, devidamente assinada por seus representantes legais, neste sentido, e a entrega de relatório elaborado por responsável técnico

contratado pela Emissora, substancialmente na forma da metodologia constante no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e validado pelo Engenheiro Independente;

(v) início da operação da respectiva Central, conforme solicitação de acesso para conexão da respectiva Central ao sistema elétrico da Concessionária competente, em virtude do qual a referida Concessionária informará à Emissora os prazos, o ponto de conexão e as condições para concessão de tal acesso, através de documento emitido pela Concessionária competente, devidamente assinado por seus representantes legais (“Parecer de Acesso”), mediante envio do respectivo Parecer de Acesso ao Agente Fiduciário, com cópia para o Engenheiro Independente, conforme legislação e regulação setorial aplicáveis, incluindo documentação de suporte que comprove a injeção de energia da respectiva Central ao sistema elétrico da Concessionária competente em conformidade com a data limite indicada no respectivo Parecer de Acesso;

(vi) com relação a todas as Centrais, a celebração do contrato de operação e manutenção, do contrato de uso do sistema de distribuição (“CUSD”) do contrato de compra e venda de energia regulada (CCER) e do acordo operacional, conforme aplicável à respectiva Central, a ser comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e ao Engenheiro Independente, mediante a entrega de cópia eletrônica (formato .pdf) de cada um dos instrumentos referidos neste inciso (vi) devidamente assinados, pelos representantes legais das partes contratantes;

(vii) verificação de volume total acumulado de geração de energia conectada à rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária competente, conforme “demonstrativo de grandezas faturadas” que integra as respectivas faturas ou notas fiscais, emitidas pela Concessionária competente, por cada uma das Centrais, individualmente e em conjunto, no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação do mês em referência, igual ou superior, ao volume total acumulado do respectivo período, conforme indicado no Anexo V desta Escritura de Emissão, a ser comprovada mediante a entrega e a validação pelo Engenheiro Independente, de declaração da Emissora, neste sentido, devidamente assinada por seus representantes legais;

(viii) a comprovada adimplência do Contrato de Locação pelas respectivas partes, mediante a entrega de declaração emitida pela Emissora e pelo Consórcio neste sentido, devidamente assinada por seus respectivos representantes legais;

(ix) a manutenção, pela Emissora, do ICSD igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), o qual deverá ser apurado no dia 31 de dezembro de cada ano

(“Data de Cálculo 1”) ou no dia 30 de junho de cada ano (“Data de Cálculo 2” e, em conjunto com a Data de Cálculo 1, “Data de Cálculo”), sendo que:

(a) em até 90 (noventa) dias da Data de Cálculo 1, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(1) na Data de Cálculo 1, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 1; e

(2) a referida memória de cálculo deverá ser entregue acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo de ICSD realizado.

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias da Data de Cálculo 2, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(1) na Data de Cálculo 2, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 2; e

(2) a referida memória de cálculo deverá ser entregue acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo de ICSD realizado.

6.23.1. O Engenheiro Independente, mediante o recebimento dos devidos documentos comprobatórios previstos na Cláusula 6.23 acima, a serem enviados pela Emissora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento de todos os documentos comprobatórios necessários deverá confirmar a ocorrência ou não do *Completion* Físico-Financeiro, através do envio de notificação escrita, contendo os dados e informações que fundamentaram sua conclusão, direcionada ao Agente Fiduciário (“Notificação do *Completion* Físico-Financeiro”).

6.23.2. A partir da data do comprovado recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Notificação do *Completion* Físico-Financeiro, informando sobre a comprovada verificação, pelo

Engenheiro Independente, da ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro (“Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro”), o Agente Fiduciário deverá encaminhar a Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro aos Debenturistas, que terão até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro enviada pelo Agente Fiduciário para manifestar-se, sendo que, caso os Debenturistas não se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias indicado, o Agente Fiduciário deverá considerar que os Debenturistas aprovaram tacitamente a ocorrência do *Completion* Físico-Financeiro, estando o Agente Fiduciário autorizado desde já a praticar todos os atos necessários para este fim. Para fins de esclarecimentos, caso os Debenturistas solicitem documentos e/ou informações adicionais para a validação da Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro, o prazo de 15 (quinze) dias corridos mencionado acima será interrompido até o pleno atendimento da solicitação.

6.23.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.23.1e 6.23.2. acima, mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, de que: **(i)** a Notificação Positiva do *Completion* Físico-Financeiro, está de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso; **(ii)** não está em curso qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos Financeiros, conforme o caso, a Fiança prestada pela Araxá e pela Roca será extinta, mediante a outorga de termo de liberação pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim. A Fiança prestada pela AXS Energia permanecerá válida, eficaz e exequível até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ou até que a Classificação de Risco passe a ser atribuída com base no risco corporativo da Emissora, e não mais com base no risco corporativo da AXS Energia, caso em que, mediante a outorga de termo de liberação pelo Agente Fiduciário, a fiança prestada pela AXS Energia será extinta.

6.24. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam, na presente data, do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (“Benefício Tributário”). Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgado apropriado pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado dos pagamentos devidos ao respectivo Debenturista os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.24.1. Mesmo que tenha recebido do Agente de Liquidação a documentação comprobatória do respectivo tratamento tributário referido na Cláusula 6.24 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

6.24.2. A Emissora obriga-se a arcar com todos os tributos que venham ser devidos pelos, ou aos, Debenturistas, e acrescerá aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se sobre os referidos valores não fossem incidentes imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: **(a)** as Debêntures deixem de gozar do Benefício Tributário; e/ou **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures. Em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá crescer, aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Resgate Antecipado Facultativo. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, ou norma que o substitua, revogue ou complemente (“Resolução CMN 4.751”) e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor, ou norma que o substitua, revogue ou complemente (“Resolução CMN 5.034”) e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que legalmente permitido à época, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para o resgate (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do Valor de Pagamento Antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”).

7.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou após ser alcançado prazo médio ponderado mínimo inferior a 4 (quatro) anos, neste último caso, desde que (i) observado o disposto na Cláusula 7.1 acima, e (ii) seja autorizado pela legislação e/ou

regulamentação aplicável, entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (“Data de Resgate”), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo na Data de Resgate, conforme indicada pela Emissora na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor apurado, dentre (“Valor de Pagamento Antecipado”):

(i) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Resgate (exclusive); e

(ii) o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de Amortização Programada, acrescida dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (“NTN-B”), com Duration mais próxima à Duration remanescente das Debêntures, na Data de Resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, acrescida exponencialmente de um determinado percentual ao ano, a ser definido conforme previsto na Cláusula 7.1.3 abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de Encargos Moratórios e outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidos e não pagas até a Data de Resgate, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNAk + Jk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas vincendas de pagamento das Debêntures;

VNAk = com relação a cada data “k” de pagamento agendado, mas ainda não realizado das Debêntures, parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a ser amortizado em tal data “k”, conforme tabela do Anexo VI desta Escritura de Emissão;

J_k = com relação a cada data “k” de pagamento, os Juros Remuneratórios que seriam devidos na data “k”, calculados sobre o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculados nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\{ (1 + Taxa\ NTNB\ Antecipação) * (1 + Spread) \}^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

Taxa NTN-B Antecipação = taxa interna de retorno da NTN-B, com Duration mais próxima a Duration remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate decorrentes das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.1.3. Para fins do disposto na Cláusula 7.1.2 acima, inciso (ii), a sobretaxa (*spread*) deverá ser:

(i) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), se a Duration do prazo remanescente da Emissão na Data de Resgate ou da Amortização Extraordinária Obrigatória for maior ou igual a 5 (cinco) anos; ou

(ii) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos), se a Duration do prazo remanescente da Emissão na Data de Resgate ou da Amortização Extraordinária Obrigatória for inferior a 5 (cinco) anos.

7.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar (a) a Data de Resgate e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) o valor projetado do Valor de Pagamento Antecipado; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

7.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

7.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.1 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA. Caso (i) se instaure a hipótese prevista na Cláusula 6.10.4 acima e (ii) seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, e eventuais despesas e acréscimos da Emissão e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso (“Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA” e “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA”). O cálculo da Atualização Monetária deverá ser realizado na forma prevista na Cláusula 6.10.5 acima.

7.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

7.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.2.3. Caso seja decidido pelo Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA e a Emissora deixe de efetivar o pagamento do referido Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas, sobre

o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA devido e não pago incidirá os Encargos Moratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão, de eventuais despesas da Emissão e/ou de outras obrigações e acréscimos pecuniários eventualmente devidos e não pagos, apuradas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado.

7.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.2 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

7.3. Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar amortização extraordinária das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de amortização extraordinária prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso IV, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora deverá, de forma irrevogável e irretratável, realizar proporcionalmente a amortização extraordinária das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória, exclusivamente na hipótese de ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Amortização Extraordinária Obrigatória”, respectivamente):

- (i) qualquer uma das Centrais deixe de contar com o Benefício de Transição; e/ou
- (ii) na hipótese de os Debenturistas deliberarem em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, pela utilização dos recursos oriundos de indenização paga à Emissora e/ou Controladas da Emissora em decorrência de um sinistro coberto por qualquer dos Seguros indicados no Anexo XIV desta Escritura de Emissão (“Recursos Seguros”).

7.3.1. A realização de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, devendo obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, e ocorrerá mediante o pagamento do “Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória”, calculado da seguinte forma:

- (i) na ocorrência da hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 7.3 acima, o percentual indicado para a respectiva Central e previsto no Anexo VII desta Escritura de Emissão, multiplicado pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos

Encargos Moratórios, eventuais despesas da Emissão, se houver e/ou outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, utilizando-se, para os fins da Amortização Extraordinária Obrigatória prevista neste inciso, todo e qualquer montante que estiver, na referida data, depositado na Conta Vinculada Fundo de Obras; ou

(ii) na ocorrência da hipótese prevista no inciso (ii) da Cláusula 7.3 acima, a utilização de todos os Recursos Seguros para amortizar parcela do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios e eventuais despesas da Emissão, se houver e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso.

7.3.2. A ocorrência de um sinistro previsto em qualquer um dos Seguros deverá ser prontamente informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, este último, deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre a destinação dos Recursos Seguros, se para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures ou, se para autorizar a utilização e transferência, total ou parcial, dos Recursos Seguros à Emissora.

7.3.2.1. Na hipótese em que os Recursos Seguros envolverem montante, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), decorrente de um ou mais sinistros, de forma alternada ou sucessiva, a partir da Data de Emissão, fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, autorizado a transferir o valor dos Recursos Seguros para a Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento dos Recursos Seguros, obrigando-se a Emissora a aplicar tais Recursos Seguros na operação das Centrais para substituição de equipamentos e/ou correção do evento que causou o respectivo sinistro. A utilização dos Recursos Seguros deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação nesse sentido. A ocorrência da hipótese prevista nesta Cláusula 7.3.2.1, não caracterizará um Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.3.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

7.3.4. O pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória deve ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios, sobre os valores em atraso, até a data de seu efetivo pagamento e/ou de outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas e não pagas até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo do inadimplemento ser considerado um Evento de Vencimento Antecipado.

7.3.5. Os recursos despendidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras à título do pagamento de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA ou Amortização Extraordinária Obrigatória devem ser pagos exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Vinculada Fundo de Liquidez, conforme os prazos, termos e condições acima previstos, devendo ser repassados aos Debenturistas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do seu efetivo depósito, conforme orientação do Agente Fiduciário.

7.3.6. O Resgate Antecipado Facultativo (neste caso sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima), o Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA e a Amortização Extraordinária Obrigatória deverão ser comunicados à B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Agente de Liquidação, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido com o de acordo do Agente Fiduciário.

7.3.7. A Emissora se obriga, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do Evento de Amortização Extraordinária Obrigatória, a notificar o Agente Fiduciário, a ocorrência de toda e qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

7.4.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 7.4 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado

pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

7.5. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada desde que **(i)** seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures, conforme o disposto no artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e **(ii)** transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, observado que o cálculo do prazo médio ponderado será realizado conforme a Resolução CMN 5.034.

7.5.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 (“Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado”); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.5.6 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.2. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

7.5.3. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 7.1.2 acima.

7.5.4. Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

7.5.5. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

7.5.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.5 acima e suas subcláusulas, serão obrigatoriamente canceladas.

7.6. Amortização Extraordinária Facultativa. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de amortização extraordinária prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, artigo 1º, parágrafo 1º-A, inciso IV, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Pagamento Antecipado por Amortização Extraordinária Facultativa (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

7.6.1. A realização de Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, devendo obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, e ocorrerá mediante o pagamento do Valor de Pagamento Antecipado por Amortização Extraordinária Facultativa.

7.6.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor apurado, dentre (“Valor de Pagamento Antecipado por Amortização Extraordinária Facultativa”):

- (i) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive);

(ii) o somatório do valor presente das parcelas remanescentes de Amortização Programada, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (“NTN-B”), com Duration mais próxima à Duration remanescente das Debêntures, na data do efetivo pagamento (exclusive), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento (exclusive), acrescida exponencialmente de um determinado percentual ao ano, a ser definido conforme previsto na Cláusula 7.6.3 abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de Encargos Moratórios e outras obrigações pecuniárias; e

(iii) acréscimos eventualmente devidos e não pagas até a data do efetivo pagamento (exclusive), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso:

$$Pamex X = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNAk + Jk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VNAk = com relação a cada data “k” de pagamento agendado, mas ainda não realizado das Debêntures, parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o efetivo pagamento (exclusive) das Debêntures, a ser amortizado em tal data “k”, conforme tabela do Anexo VI desta Escritura de Emissão;

Jk = com relação a cada data “k” de pagamento, os Juros Remuneratórios que seriam devidos na data “k”, calculados sobre o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado até a data em que ocorrerá o efetivo pagamento (exclusive) das Debêntures, calculados nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

Pamex = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da respectiva amortização extraordinária, limitado a 98%.

$$FVPk = \left[\{ (1 + Taxa\ NTNB\ Antecipação) * (1 + Spread) \}^{\frac{nk}{252}} \right]$$

onde:

Taxa NTNB Antecipação = taxa interna de retorno da NTN-B, com Duration mais próxima a Duration remanescente das Debêntures na data do efetivo pagamento (exclusive); e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo pagamento (exclusive) decorrentes das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

7.6.3. Para fins do disposto na Cláusula 7.6.2 acima, a sobretaxa (*spread*) deverá ser:

- (i) 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), se a Duration do prazo remanescente da Emissão na data do efetivo pagamento (exclusive) da Amortização Extraordinária Facultativa for maior ou igual a 5 anos; ou
- (ii) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos), se a Duration do prazo remanescente da Emissão na data do efetivo pagamento (exclusive) da Amortização Extraordinária Facultativa for inferior a 5 anos.

7.6.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

7.6.5. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Debêntures e todas as Obrigações Garantidas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou de qualquer das Fidoras o pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, observados os eventuais

prazos de cura e respectivos procedimentos, se e conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, independentemente de aviso, notificação, comunicado ou ciência, dirigidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à Emissora e/ou às Fiadoras (“Vencimento Antecipado”).

8.1.1. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as Obrigações Garantidas objeto desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, e exigir o imediato pagamento do montante indicado na Cláusula 8.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula 8.1.1, individual e/ou conjuntamente, sem necessidade de deliberação pelos Debenturistas nesse sentido (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iii) questionamento sobre a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, das Garantias e/ou de qualquer dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, pelas Fiadoras, pelo Consórcio e/ou qualquer de suas respectivas controladoras (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), coligadas (conforme definição de coligada prevista no artigo 243, §1.º da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladora”, “Controlada”, “Coligada” e “Controle”, respectivamente) e/ou Afiliadas (assim definida como sendo, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores, Controladas e/ou Coligadas);
- (iv) caso quaisquer das declarações da Emissora e/ou Controladas da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio prestadas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos Contratos Financeiros e/ou em quaisquer dos Contratos do Projeto revelarem-se falsas e/ou enganosas;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão à terceiros, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, pelo Consórcio e/ou pelas Fiadoras, de

suas obrigações assumidas neste instrumento, nos demais Contratos Financeiros e nos Contratos do Projeto, conforme o caso, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme decisão tomada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) se a Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou Consórcio e/ou qualquer Fiadora: (a) tiver requerido autofalência e/ou a falência requerida ou decretada e/ou a decretação e/ou requerimento de insolvência civil, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (b) propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor e/ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingressar em juízo com (c.1) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, ou (c.2) qualquer medida ou procedimento liminar ou similar, inclusive em outra jurisdição, para antecipar efeitos de um pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) estiver sujeita a qualquer forma de concurso de credores, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal; (e) estiver em processo de liquidação, dissolução ou extinção ou qualquer procedimento semelhante; e/ou (f) estiver sujeita a qualquer dos eventos descritos nos itens anteriores ou qualquer procedimento semelhante, em caráter definitivo ou provisório, incluindo casos de antecipação de tutela, liminar ou demais medidas antecipatórias de efeitos previstos nos itens anteriores, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, os eventos não sejam elididos no prazo legal;

(vii) caso o Consórcio deixe de figurar como locatário no Contrato de Locação, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(viii) se ocorrer a alienação, promessa de alienação, cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de Ônus sobre quaisquer bens e/ou direitos da Emissora e/ou Controladas da Emissora, do Consórcio, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Locação e/ou os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, no todo ou em parte (exceto por aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, ou ainda, por Ônus que venham a ser constituídos sobre a propriedade superveniente das ações da Emissora, em captações de recursos realizadas pela SPE 10);

(ix) realização de Distribuição de Recursos aos acionistas da Emissora, exceto se: (x) até 15 (quinze) de junho de 2027, as condições (a.1), e (b.1) abaixo sejam

comprovadamente observadas; e (y) a partir de 15 de junho de 2027, as condições (b.1) a (b.5) forem cumulativamente e comprovadamente observadas.

(a.1) será permitido à Emissora realizar quaisquer Distribuição de Recursos aos seus acionistas, desde que o montante a ser distribuído a este título seja pago exclusivamente por meio da Conta Vinculada Pagamentos Restritos, sendo que, após a referida distribuição, o saldo disponível na Conta Vinculada Pagamentos Restritos deverá ser igual ou superior ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(b.1) a Emissora e/ou Controladas da Emissora, as Fiadoras e Consórcio deverão estar adimplentes com suas obrigações, pecuniárias ou não, estabelecidas nos Contratos Financeiros;

(b.2) tenha comprovadamente ocorrido o *Completion* Físico-Financeiro, nos termos previstos na Cláusula 6.23 acima;

(b.3) o ICSD na última Data de Cálculo anterior à data da respectiva Distribuição de Recursos aos acionistas deverá ser igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos);

(b.4) em relação ao pagamento, pela Emissora, de dividendos ou juros sob capital próprio, a distribuição de proventos deverá ser possível de acordo com as regras contábeis e societárias aplicáveis à Emissora; e

(b.5) a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário que após a realização da Distribuição de Recursos pretendida, possuirá um patrimônio líquido maior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(x) celebração de quaisquer tipos de mútuos pela Emissora, figurando como mutuante e/ou mutuária, exceto para os: **(a)** mútuos que sejam celebrados com a SPE 10; e/ou **(b)** mútuos que sejam celebrados com o Consórcio, desde que, neste caso, o desembolso dos recursos pela Emissora em favor do Consórcio ocorra na Conta Vinculada Consórcio;

(xi) realização, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou pelo Consórcio, de transações com derivativos cujo propósito não seja a proteção de ativos ou passivos da Emissora e/ou do Consórcio;

(xii) constituição pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, a qualquer tempo, de garantia real, fidejussória e/ou qualquer forma de coobrigação;

(xiii) realização de alterações e/ou readequações de características técnicas das Centrais que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pelo órgão municipal, estadual ou federal responsável, caso aplicável, desde que tais alterações e/ou readequações não sejam devidamente revertidas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua realização ou no prazo legal, o que for menor;

(xiv) destruição, total ou parcial, ou perda total de qualquer das Centrais que, a critério exclusivo dos Debenturistas, prejudique substancialmente a implantação ou a operação da respectiva Centrais, ou que resulte em sua inviabilidade;

(xv) redução de capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações e/ou para Distribuição de Recursos aos acionistas da Emissora, neste último caso desde que atendidas as condições da Cláusula 8.1.1 item (ix) acima;

(xvi) constituição voluntária, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, e/ou pelas Fiadoras, a qualquer tempo, de qualquer garantia real ou Ônus em favor de terceiros sobre quaisquer bens objeto das Garantias, exceto se e conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, ou ainda, por Ônus que venham a ser constituídos sobre a propriedade superveniente das ações da Emissora, em captações de recursos realizadas pela SPE 10;

(xvii) na hipótese de a Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou as Fiadoras praticarem de forma comprovada qualquer ato visando revogar, limitar ou negar a validade ou eficácia desta Escritura de Emissão, dos Contratos Financeiros e/ou de quaisquer obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(xviii) assunção, pelo Consórcio, de quaisquer obrigações no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e/ou outras formas de financiamento, exceto se: (i) mediante a autorização prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (ii) no caso de celebração dos mútuos previstos no item (x) acima, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável;

(xix) assunção, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, de obrigações em valor, individual ou agregado, superiores a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e/ou outras formas de financiamento, exceto se (i) mediante a autorização prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de

Debenturistas convocada para tal fim; ou (ii) no caso de celebração de mútuos entre a Emissora e a SPE 10 e/ou entre a Emissora e o Consórcio, e desde que o desembolso dos recursos pela Emissora em favor do Consórcio ocorra na Conta Vinculada Consórcio, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; ou

(xx) se passar a existir, e/ou a Emissora, suas Controladas e/ou Controladoras tomarem qualquer medida que possa resultar, em relação à Emissora, suas Controladas e/ou Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico, interconexão ou a confusão entre ativos ou passivos de seus respectivos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, inclusive no que diz respeito à: **(a)** existência de garantias cruzadas, **(b)** relação de controle ou de dependência; **(c)** identidade total ou parcial do quadro societário; e **(d)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”).

8.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 8.1.2, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.1.3 e seguintes desta Escritura de Emissão (cada um, “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com um Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) existência de decisão judicial, extrajudicial e/ou arbitral contra a Emissora e/ou Controladas da Emissora, as Fiadoras e/ou o Consórcio declarando a inexistência, invalidade, ineficácia e/ou inexigibilidade dos Contratos Financeiros ou dos Contratos do Projeto, conforme aplicável, no âmbito de processo judicial, extrajudicial e/ou arbitral, instaurado por iniciativa de terceiro, exceto se for obtida pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio, conforme o caso, a reversão ou suspensão dos efeitos da referida decisão no prazo processual aplicável e desde que, até a reversão, não tenha ocorrido um Efeito Adverso Relevante;

(iii) paralisação, total e/ou parcial, das atividades da Emissora e/ou Controladas da Emissora (neste último caso, ou seja, na hipótese de paralisação parcial, desde que

ocasiona um Evento Adverso Relevante na Emissora e/ou Controladas da Emissora), por um período ininterrupto superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis alternados;

(iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, taxas e/ou foro lançados ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se a exigibilidade dos referidos créditos estiver comprovadamente suspensa nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme alterada (“Código Tributário Nacional”);

(v) fusão, cisão, incorporação de sociedade, de ativos ou de ações da Emissora e/ou Controladas da Emissora, e/ou qualquer outra operação societária envolvendo: **(a)** a Emissora e/ou Controladas da Emissora; e **(b)** a mudança e/ou transferência de ativos, intangíveis ou não, e/ou de ações da Emissora e/ou Controladas da Emissora; exceto se, em qualquer caso, tiver sido obtida a anuência prévia e expressa dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(vi) caso o Engenheiro Independente ateste que: (a) há um atraso global na implantação das Centrais superior a 50% (cinquenta por cento) em termos de valores absolutos, obtido através da subtração (1) do avanço real de cada Central, e (2) do respectivo avanço previsto no Cronograma de Obras de implantação das Centrais, conforme previsto no Anexo X desta Escritura de Emissão, calculado de forma ponderada pelo valor de Capex das respectivas Centrais; e/ou (b) os respectivos equipamentos das respectivas Centrais (e.g. trackers, inversores e/ou módulos) não foram instalados e/ou incorporados às respectivas Centrais, conforme previsto no Projeto de Investimento apresentado pela Emissora ao Engenheiro Independente e avaliado e validado por este último, e tal fato acarrete uma redução superior a 2% (dois por cento) da capacidade de geração de energia inicialmente atestada pelo Engenheiro Independente com relação a respectiva Central, conforme Anexo V desta Escritura de Emissão;

(vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou do Consórcio;

(viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da AXS Energia, no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais e/ou decorrente de outros contratos, termos, ou compromissos, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) se houver inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou o Consórcio, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo legal;

(x) se houver inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, contra as Fiadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão for comprovadamente suspensa e/ou revertida pelo órgão competente dentro do prazo legal;

(xi) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou pelo Consórcio, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos firmados com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos;

(xii) protesto legítimo de títulos, contra a Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou o Consórcio, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);

(xiii) protesto legítimo de títulos contra a AXS Energia, enquanto a Fiança estiver em vigor, nos termos da Cláusula 6.23.3 acima, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) devidamente cancelado(s) ou suspenso(s);

(xiv) interrupção, total ou parcial, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário, da prestação dos serviços indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Depósito e/ou nos respectivos contratos por eles celebrados com a Emissora e/ou com o Consórcio, conforme aplicável, por ato ou fato imputável à Emissora, às Fiadoras e/ou ao Consórcio, exceto no caso de substituição por outro prestador de serviço no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva

interrupção, conforme aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xv) ocorrência de perda, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial ou administrativa que implique a criação de qualquer Ônus e/ou perda da propriedade, posse direta e/ou indireta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou Controladas da Emissora e que: (a) acarrete um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou Controladas da Emissora; e (b) que não seja comprovadamente suspenso ou revertido por decisão, sentença ou outra medida judicial, administrativa e/ou arbitral proferida por órgão competente, com efeitos similares, ainda que de carácter preliminar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data da ciência da ocorrência de referido evento, ou dentro do prazo legal, o que for menor, observado que o prazo de cura previsto nesta alínea (b) não se aplica às Garantias e a seus respectivos objetos;

(xvi) inadimplemento, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou pelo Consórcio, de quaisquer pagamentos, de quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, lançadas ou incidentes sobre quaisquer dos Imóveis, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data da respectiva ciência do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xvii) se a Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou o Consórcio não mantiver qualquer Imóvel ou qualquer Central em adequado estado de conservação, segurança e utilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral convocada para fim, obras de demolição, desmontagem, descomissionamento e/ou qualquer atividade ou conjunto de atividades (exceto no caso de manutenção rotineira), que afetem a operação da respectiva Central e impactem negativamente as demais Garantias ou, ainda, que afetem o pagamento do Contrato de Locação;

(xviii) alteração do objeto social da Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou do Consórcio, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novas ou negócios representem desvios em relação às atividades desenvolvidas no segmento de energia renovável, sem a prévia concordância, por escrito, dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xix) interrupção das atividades da Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou do Consórcio, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos e/ou alternados

em virtude de revogação, suspensão e/ou extinção das autorizações, subvenções, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, que possam causar a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou em qualquer Fiadora e/ou no Consórcio, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xx) constituição involuntária de Ônus sobre os direitos e bens objeto das Garantias Reais no âmbito dos Contratos de Garantia, em favor de terceiros, não revertido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos ou no prazo legal, o que for menor, contados da data do evento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxi) ocorrência de sinistro, total ou parcial, que afete quaisquer dos Imóveis e/ou a operação de quaisquer das Centrais e que implique no direito de recebimento de indenização decorrente das coberturas dos Seguros em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima, inciso (iii);

(xxii) caso todas as Centrais não estejam até 31 de dezembro de 2027, de forma cumulativa: (a) comprovada e comercialmente operacionais, inclusive com o reconhecimento dos créditos de energia elétrica pelas respectivas Concessionárias; e (b) com a respectiva capacidade máxima instalada, conforme especificado e atestado no Relatório de Due Diligence Técnica;

(xxiii) caso até 30 de junho de 2027, não esteja comprovadamente instalado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade instalada das Centrais, conforme indicado no Anexo I a esta Escritura de Emissão, observado que para a aferição da capacidade instalada, as respectivas Centrais deverão: (a) restar comprovada e comercialmente operacionais, inclusive com o comprovado reconhecimento dos seus respectivos créditos de energia elétrica pelas respectivas Concessionárias; e (b) com a respectiva capacidade máxima instalada comprovada, conforme especificado e atestado no Relatório de Due Diligence Técnica;

(xxiv) existência de (1) qualquer procedimento administrativo, judicial e/ou arbitral, unilateralmente iniciado por autoridade governamental, (2) decisão judicial administrativa e/ou arbitral, que resulte e/ou possa resultar em sequestro, desapropriação, expropriação de qualquer dos Imóveis e/ou de ativos da Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou do Consórcio; exceto se tal procedimento ou decisão for comprovadamente suspenso, sobrestado (enquanto perdurar tal

suspensão ou sobrestamento), revertido ou extinto, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data do respectivo ajuizamento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxv) não ocorrência de pagamento em virtude de um evento de Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, nos termos e prazo estipulados nesta Escritura de Emissão;

(xxvi) a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) subsequente à Data de Início da Rentabilidade, utilização do Fundo de Liquidez para fins de qualquer pagamento relacionado às Debêntures, por 4 (quatro) vezes consecutivas ou por 6 (seis) vezes alternadas durante o prazo das Debêntures;

(xxvii) inadimplemento do prazo regulatório de quaisquer Centrais constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se diretamente atribuível à concessionária de distribuição de energia elétrica competente (“Concessionária”) e comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário mediante entrega de cópia de qualquer dos seguintes documentos consignando a prorrogação do prazo regulatório: (a) comunicação escrita assinada pelos representantes legais da respectiva Concessionária; (b) relatório emitido pelo Engenheiro Independente; ou (c) aditamento ao respectivo CUSD, devidamente assinado pelos representantes legais das respectivas partes;

(xxviii) caso ocorra a perda da posse, pela Emissora e/ou Controladas, de qualquer dos Imóveis, desde que tal situação não seja revertida ou suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ciência do evento pela Emissora ou dentro do prazo legal, o que for menor, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxix) transferência, suspensão, rescisão, anulação e/ou qualquer outra forma de perda e/ou término, total e/ou parcial, temporário e/ou definitivo, voluntário e/ou involuntário, (a) de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora sobre os seus Imóveis; e/ou (b) do Contrato de Locação, exceto caso seja obtido o efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, revertendo a exigibilidade de referidos eventos;

(xxx) não atendimento, pela Emissora, de ICSD igual ou superior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos por cento) apurados na Data de Cálculo 1 e na Data de Cálculo 2, sendo que:

(a) em até 90 (noventa) dias após a Data de Cálculo 1, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que:

(1) na Data de Cálculo 1, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora devidamente auditadas por Auditor Independente Autorizado, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 1;

(2) a referida memória de cálculo deverá ser entregue acompanhada de parecer do Auditor Independente Autorizado validando o cálculo de ICSD realizado; e

(3) para fins de esclarecimentos, a primeira Data de Cálculo 1 ocorrerá em 31 de dezembro de 2027.

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Cálculo 2, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário a memória de cálculo do ICSD com base na metodologia de cálculo prevista no Anexo VIII desta Escritura de Emissão, observado que na Data de Cálculo 2, o cálculo do ICSD deverá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não auditadas, referentes aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Cálculo 2; e

(c) para fins de esclarecimentos, a primeira Data de Cálculo 2 ocorrerá em 30 de junho de 2027.

(xxxi) caso seja apurado ICSD abaixo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos), mas superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), os acionistas da Emissora terão a faculdade de aportar recursos na Emissora, mediante aumento de capital, AFAC ou contrato de mútuo sem previsão de juros ("Mútuo Não Oneroso"), até o atingimento do ICSD de 1,10 (um inteiro e dez centésimos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, de modo a curar o presente Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que os aportes dos acionistas para satisfação de insuficiências nos termos deste inciso (xxx) não poderão ser realizados:

(a) por mais de 4 (quatro) semestres consecutivos; ou

(b) por mais de 8 (oito) semestres até a Data de Vencimento;

(c) Para fins de esclarecimentos, os recursos aportados pelos acionistas da Emissora nos termos deste inciso ficarão retidos na Conta Vinculada Pagamentos Restritos, e apenas serão liberados para Conta de Livre Movimentação da Emissora, uma vez observados os requisitos do inciso (ix) da Cláusula 8.1.1 acima;

(xxxii) alteração de quaisquer dos contratos de prestação de serviço da Emissão e/ou de qualquer outro instrumento, exceto aquelas requeridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

(xxxiii) se a Emissora **(a)** não proceder à comprovada contratação e/ou renovação dos Seguros, conforme aplicável; e/ou **(b)** não realizar o endosso dos Seguros em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio, exceto se a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou Controladas da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio sem as referidas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças seja respaldada por provimento jurisdicional com exigibilidade imediata e cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxxv) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte: **(a)** na perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta de bens ou ativos da Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou do Consórcio; e **(b)** que possa resultar na incapacidade da Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou das Fiadoras, de cumprir suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável; desde que, em qualquer caso, a perda de propriedade ou posse direta dos bens ou ativos não seja devidamente revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva perda da propriedade ou posse direta e/ou indireta, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(xxxvi) abandono ou interrupção por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, pelos Contratados EPC e/ou pelos demais prestadores de serviço definidos nos Contratos de EPC, de qualquer das obras das respectivas Centrais, exceto caso tal abandono ou

interrupção não impacte o Cronograma de Obras das respectivas Centrais em período superior a 30 (trinta) dias, contados do prazo final previsto para conclusão da respectiva Central, conforme validado pelo Engenheiro Independente;

(xxxvii) descumprimento, pela SPE 10, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora, pelas Fiadoras, por si e/ou por suas respectivas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e/ou pelos seus eventuais contratados e/ou subcontratados da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;

(xxxviii) caso o Engenheiro Independente verifique a necessidade de desembolso de um montante maior de Capex do que aquele previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão, exceto se o montante que exceda o montante previsto no Anexo I seja aportado na Emissora via AFAC, aumento de capital ou Mútuo Não Oneroso, por seus acionistas;

(xxxix) alteração de qualquer dos instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora sobre os Imóveis, ressalvadas as alterações formais necessárias ao cumprimento de exigências formuladas pelos cartórios de registro de imóveis dos Imóveis, sendo que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário a respeito de referidas exigências;

(xl) ressalvado o disposto na Cláusula 8.1.2 item (xli) subitem (4) abaixo e o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária referente ao ajuste dos Recebíveis de Locação, a alteração do Contrato de Locação, que afete ou possa afetar adversamente a existência, validade, eficácia e/ou exigibilidade, ou ainda alteração do valor dos Recebíveis de Locação, sendo certo que a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário caso altere o Contrato de Locação;

(xli) alteração dos Contratos do Projeto, observadas as exceções a seguir:

- (1)** o Contrato de EPC poderá ser alterado, desde que, cumulativamente:
- (a)** se envolver alteração da data de conexão de qualquer das Centrais à Concessionária competente, pela Emissora, esta alteração da data de conexão decorra de ato ou fato não imputável à Emissora, ou a suas Partes Relacionadas, conforme comprovado pela Emissora por meio da apresentação de documentação emitida pela respectiva Concessionária;
 - (b)** não invalide, não altere e/ou não torne ineficaz (i) qualquer dos Seguros, (ii) a documentação regulatória e/ou (iii) licenciamento ambiental então vigente até a efetiva conexão;
 - (c)** não impossibilite ou possa impossibilitar

o atendimento do prazo a que se refere esta Cláusula 8.1.2, inciso (xxiii), ou, de modo relevante, o Cronograma de Obras; e **(d)** a remuneração a ser recebida pelo Contratado EPC não poderá ser superior a R\$ 237.205.500,00 (duzentos e trinta e sete milhões duzentos e cinco mil e quinhentos reais);

(2) os instrumentos que formalizam os Seguros poderão ser alterados apenas se: **(a)** tal alteração seja realizada com finalidade de substituir a Seguradora contratada; e, cumulativamente, **(b)** a nova Seguradora esteja no Rol Seguradoras autorizadas indicadas no Anexo XII a esta Escritura de Emissão;

(3) o Contrato de O&M somente poderá ser alterado se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou se, cumulativamente: **(a)** a alteração não seja capaz de causar um Evento Adverso Relevante; **(b)** a alteração seja realizada com a única finalidade de alterar o prestador de serviço contratado para prestação dos serviços de O&M, para uma parte não relacionada à Emissora e sem redução do escopo de serviço; **(c)** a remuneração que será devida ao novo prestador de serviço contratado nos termos do item anterior seja de, no máximo, R\$ 4.898.000,00 (quatro milhões e oitocentos e noventa e oito mil reais), atualizados anualmente a partir de janeiro de 2024 pela variação do IPCA, conforme apurado e divulgado pelo IBGE;

(4) o Contrato de Locação poderá ser alterado nas seguintes, situações: **(i)** **(a)** para mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito do Contrato de Locação, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar ao Agente Fiduciário quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; **(b)** para inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o Consórcio, e/ou **(c)** para inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída das Centrais; ou **(ii)** para reduzir os Recebíveis de Locação, nas condições definidas para tal redução, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;

(5) em qualquer das exceções descritas nos itens (1) a (4) deste inciso (xli) são requisitos adicionais a qualquer das situações nelas descritas: **(a)** não estar em curso qualquer inadimplemento pecuniário, ou Evento de Vencimento Antecipado, no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros; e **(b)** comunicação, por escrito, a ser enviada pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil a contar da celebração da respectiva

alteração contratual, em que ela Emissora deverá: (i) declarar cumprimento dos requisitos previstos neste inciso (xli), conforme aplicáveis; e (ii) enviar cópia do contrato objeto de tal alteração, que, necessariamente, deverá consolidar a totalidade das cláusulas do Contrato do Projeto em questão;

(xlii) atuação, pela Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, em desconformidade com as Legislação Anticorrupção e/ou inclusão da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xliii) caso a Emissora e/ou Controladas da Emissora e/ou o Consórcio, conforme aplicável, após notificada pelo Agente Fiduciário, não efetuem o reforço e/ou substituição das Garantias, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(xliv) caso a Emissora e/ou suas Controladas celebrem quaisquer contratos de compartilhamento de custos e despesas com qualquer empresa que não seja a SPE 10 e o Consórcio, ou qualquer outro contrato desta natureza, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xlv) caso ocorra a perda da titularidade do respectivo CUSD por qualquer das Centrais.

8.1.3. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

8.1.4. O Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.1.2 acima, caso os Debenturistas decidam por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim.

8.1.5. Na hipótese de não realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, ou por qualquer outro motivo, para deliberação acerca da

não declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

8.1.6. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor de Pagamento Antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

8.1.7. O Valor de Pagamento Antecipado decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado será pago exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Vinculada Pagamentos Restritos, no prazo e nos termos estabelecidos acima, sob pena de incidência, sobre os valores em atraso, de Encargos Moratórios e atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE, adotando-se, ainda, os mesmos critérios de substituição desse índice, com cálculo *pro rata die*, se necessário.

8.1.8. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures em virtude do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.1.9. A Emissora e as Fiadoras se obrigam, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência a notificar o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência de todo e qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

8.1.10. O Agente Fiduciário se obriga, ainda, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do evento, a notificar a B3, sobre a decretação de todo e qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, e as Fiadoras, individual e isoladamente, assumem as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia eletrônica (formato pdf.) das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, que deverão consolidar as demonstrações financeiras do Consórcio, auditadas por Auditor Independente Autorizado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;

(b) Em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados da Emissora, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(c) para fins de verificação da suficiência da Fiança prestada, nos termos da Resolução CVM 17, cada uma das Fiadoras deverá encaminhar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), contados do encerramento de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil após a respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por Auditor Independente Autorizado, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado;

(d) a Emissora deverá fazer com que o Consórcio encaminhe anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa dias), contados do encerramento de cada exercício social ou em até 1 (um) Dia Útil após a data de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das suas demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado;

(e) exclusivamente com relação à Emissora e às Fiadoras, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras anuais consolidadas, enviar ao Agente Fiduciário, declaração assinada por representantes legais da Emissora, por si, de sua Controladora, na qualidade de consorciada líder do Consórcio, e das Fiadoras, na forma de seu respectivo estatuto ou contrato social, conforme o caso, atestando cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Financeiros, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração desta Escritura de Emissão e a não ocorrência de

qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ficando a exclusivo critério do Agente Fiduciário solicitar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do Anexo IX a esta Escritura de Emissão;

(f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, informações a respeito da ocorrência: (a) de toda e qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória; e (b) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que o acompanhamento do Agente Fiduciário, limitar-se-á ao recebimento tempestivo da notificação acima referida;

(g) (1) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado ou a toda e qualquer hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(2)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), e demais legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo informações necessárias no âmbito do item (2) acima;

(h) exclusivamente em relação à Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a sua publicação, a notificação da convocação de qualquer assembleia geral (caso tenha havido convocação), com a data de sua realização e a ordem do dia, e, em até 15 (quinze) Dias Úteis da respectiva realização, cópia de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(i) anualmente, até os dias 30 (trinta) de março de cada ano, observado e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 acima: **(a)** informações sobre os projetos em execução, inclusive para elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual mencionado no inciso 0 da Cláusula 0 abaixo; **(b)** os documentos comprobatórios da Destinação de Recursos; e **(c)**

relatório quanto aos recursos captados pelas Debêntures que já foram de fato alocados nos projetos em execução, em observância à Destinação de Recursos prevista nesta Escritura de Emissão, para os itens (b) e (c) até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos captados com as Debêntures; e

(j) enviar trimestralmente, um relatório gerencial de performance dos ativos, conforme o modelo constante do Anexo XVII a esta Escritura de Emissão.

(ii) salvo se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Contratos Financeiros;

(iii) manter válidas e eficazes todas as declarações prestadas nos Contratos Financeiros e manter o Agente Fiduciário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações até o resgate integral das Debêntures, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou ineficácia da declaração;

(iv) providenciar o registro e o aperfeiçoamento das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos seus respectivos Contratos de Garantia;

(v) apresentar ao Agente Fiduciário os comprovantes **(a)** da contratação e manutenção da contratação, em nome da Emissora ou em nome do Contratado EPC, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais e aos respectivos Imóveis no período anterior à conclusão das obras das Centrais, ou de fiança bancária equivalente, junto a Seguradoras autorizadas indicadas no Anexo XII a esta Escritura de Emissão e/ou instituições financeiras de primeira linha, incluindo as seguintes coberturas: **(1)** riscos de engenharia e manutenção corretiva; **(2)** responsabilidade civil relacionadas às obras; **(3)** garantia de fiel cumprimento dos Contratos de EPC, por meio da cobertura de seguro garantia performance (de acordo com os montantes máximos previstos nos Contratos de EPC) ("Seguros Pré-Operacionais"); **(b)** da contratação e manutenção da contratação, em nome da Emissora, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais após a sua respectiva conclusão das obras, junto a qualquer das Seguradoras autorizadas indicadas no Anexo XII a esta Escritura de Emissão, incluindo as seguintes coberturas: **(1)** responsabilidade civil relacionadas às operações; **(2)** danos materiais aos equipamentos ("Seguros Operacionais" e, em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais, os "Seguros"); e **(c)** evidenciando o endosso dos Seguros, de forma a contemplar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário dos Seguros, para que a

respectiva Seguradora indenize primeiramente o Agente Fiduciário, observado que o pagamento de referida indenização deverá ser realizado na Conta Vinculada Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.3.2 acima;

(vi) enviar ao Agente Fiduciário: **(1)** semestralmente, a partir da Data de Emissão, ou **(2)** sempre que ocorrer um Efeito Adverso Relevante ou qualquer efeito que impacte, por qualquer razão, a constituição, validade, exigibilidade, certeza, liquidez ou o montante dos Direitos Creditórios: **(a)** eventual andamento dos pedidos de pesquisa e/ou exploração minerária objeto da Interferência Minerária, enviando cópia de todos os documentos e informações aplicáveis; e **(b)** eventual atualização sobre o pedido de bloqueio minerário sobre a área objeto da Interferência Minerária, realizado pela Emissora ou pela AXS Energia, na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, conforme alterado, ou norma que o substitua, revogue ou complemente (“Decreto-Lei nº 227”);

(vii) **(a)** a partir da Data de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da contratação e/ou renovação dos Seguros, enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de solicitação de endosso das respectivas apólices ao Agente Fiduciário e **(b)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da apólice dos Seguros endossadas, encaminhar cópia destes instrumentos ao Agente Fiduciário;

(viii) assegurar que os equipamentos referentes às Centrais (e.g. *trackers*, inversores e módulos) adquiridos ou a serem adquiridos pelo Contratado EPC e/ou pela Emissora sejam fornecidos por empresas *Tier 1* do *Ranking 2024* da BNEF – Bloomberg e que tenham garantia técnica, em termos e condições conforme práticas adotadas no mercado para cada tipo de equipamento, fornecida pela fabricante dos equipamentos;

(ix) manter contratado o Engenheiro Independente e efetuar o pagamento da remuneração devida ao Engenheiro Independente nos prazos previstos no instrumento de contratação deste, até o *Completion Físico*;

(x) renovar com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do vencimento da respectiva apólice, os respectivos Seguros, a fim de manter sua plena vigência até a Data de Vencimento, mediante envio dos respectivos comprovantes para o Agente Fiduciário, nos termos e prazo previstos no inciso 0 desta Cláusula 9.1;

(xi) assegurar que os recursos obtidos em decorrência desta Emissão sejam utilizados da forma aqui prevista;

- (xii)** manter em vigor toda a estrutura dos Contratos Financeiros, dos Contratos do Projeto e demais acordos relevantes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiii)** manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessários ao seu regular funcionamento e desenvolvimento de sua atividade, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período de renovação, ou pelos casos em que possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou ainda ou nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis;
- (xiv)** manter atualizados e em ordem seus registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv)** permitir, a qualquer momento e na periodicidade que o Agente Fiduciário julgar necessário, e desde que mediante **(a)** notificação prévia de 5 (cinco) Dias Úteis, e **(b)** o acompanhamento de um profissional indicado pela Emissora, conforme aplicável, o acesso aos seus funcionários ou prepostos, bem como de terceiros por eles indicados, para realizar (1) inspeção e/ou monitoramento nas instalações físicas da Emissora, conforme o caso, em especial os Imóveis, e/ou (2) auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitado, a quaisquer informações sobre suas situações econômico-financeiras;
- (xvi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com esta Escritura de Emissão, com os demais Contratos Financeiros e/ou com os Contratos do Projeto, conforme aplicável;
- (xvii)** não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seus respectivos contratos sociais;
- (xviii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xix)** manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles **(a)** para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a

exigibilidade de tais tributos; ou **(b)** que estejam provisionados, segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis;

(xx) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do seu conhecimento sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, ou em seus negócios que possa causar um Efeito Adverso Relevante no cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(xxi) observado o disposto nesta Escritura de Emissão, contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, até a liquidação integral das Debêntures;

(xxii) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;

(xxiii) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, e/ou das Fiadoras, com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao patrimônio histórico e cultural, , bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, que são compatíveis com os Padrões de Desempenho (“Legislação Socioambiental”);

(xxiv) cumprir e fazer cumprir, por si, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte e pelos eventuais contratados e/ou subcontratados da Emissora, e/ou das Fiadoras, toda qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações

contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação e conforme aplicável à Emissora, às Fiadoras, e/ou a qualquer de suas respectivas Controladas e/ou Coligadas, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme em vigor, e n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, Lei do Mercado de Capitais, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o UK *Bribery Act 2010*, se e conforme aplicáveis, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre qualquer Pessoa, conforme aplicável (“Legislação Anticorrupção”);

(xxv) assegurar e comprovar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que: **(a)** realizou ou realizará a devida diligência, na cadeia de fornecimento de produtos utilizados e a serem utilizados nas respectivas Centrais; **(b)** após a realização da diligência descrita no item (a) anterior, no melhor do seu conhecimento, não adquiriu produtos para geração de energia de qualquer fornecedor que tenha utilizado trabalho escravo; e **(c)** implementou ou implementará uma política que minimize o risco da utilização de trabalho escravo na cadeia de fornecimento de produtos para geração de energia pelas respectivas Centrais;

(xxvi) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, informações adicionais e cópia dos documentos relativos ao investimento dos recursos da presente Emissão na finalidade prevista na Cláusula 4.1 acima;

(xxvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos obtidos com a presente Emissão para a prática de ato que viole a Legislação Anticorrupção ou a Legislação Socioambiental;

(xxviii) exclusivamente no caso da Emissora, a não construir, implantar ou operacionalizar qualquer sistema de geração de energia, inclusive de energia solar fotovoltaica, exceto pelas Centrais;

(xxix) deter e manter o poder político e o poder de eleger a administração do Consórcio;

(xxx) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua realização, cópia eletrônica (pdf) das atas de todos e quaisquer atos societários referentes a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, rendimentos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos seus sócios, inclusive os dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxii) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data sua realização, notificação informando o pagamento total ou parcial de qualquer operação de empréstimo e/ou mútuo concedido pelas Fiadoras em favor da Emissora, que deverá conter, no mínimo **(a)** a razão social e CNPJ do credor; **(b)** o valor total da operação de empréstimo e/ou mútuo; **(c)** a data de vencimento da operação de empréstimo e/ou mútuo; e **(d)** o valor do empréstimo e/ou mútuo na data de pagamento e a data da sua realização;

(xxxiii) fornecer a terceiros, a autoridades governamentais, ao Agente Fiduciário, a seus investidores e/ou seus prestadores de serviços, toda e qualquer informação exigida pela regulamentação aplicável em face dessas Pessoas;

(xxxiv) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxxv) exclusivamente em relação à Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160: **(1)** (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das

Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente Autorizado, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pelo artigo 2º da Resolução CVM nº 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública conforme o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160; e **(2)** a Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi) e (viii) do item (1) deste inciso (xxx) em: (i) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(xxxv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, conforme alterada;

(xxxvi) manter e conservar e fazer com que as Controladas da Emissora mantenham e conservem, em bom estado todos os seus respectivos bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus respectivos objetivos sociais;

(xxxvii) não alocar, concomitantemente, unidades consumidoras aderentes ao Consórcio em outros consórcios administrados pela AXS Energia, seus controladores, controladas ou afiliadas;

(xxxviii) a Emissora deverá cumprir com as seguintes práticas de governança corporativa, que constituem requisitos necessários para que seja possível aos fundos de investimento em participações investir nas Debêntures, incluindo, sem limitação, as práticas previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e/ou em outras normas que vierem a complementá-las ou substituí-las, incluindo, sem limitação:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (b)** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (c)** disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (d)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante seus investidores, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas 0 a 0 acima; e
- (f)** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por Auditor Independente Autorizado.

(xxxix) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, de que a Emissora, as Fiadoras, por si e/ou qualquer de suas Controladas, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, diretores, conselheiros, funcionários, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados (estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte) encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de corrupção e/ou de atos lesivos ou crimes previstos na Legislação Anticorrupção, devendo, quando solicitado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (a) fornecer cópia de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos e (b) franquear acesso físico às unidades da Emissora, do Consórcio e das Fiadoras, bem como aos seus respectivos diretores, em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável;

(xl) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou

estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir suas respectivas Controladas, administradores, diretores, funcionários, conselheiros, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(xli) notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência ou no menor prazo previsto nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xlii) proceder a todas as diligências exigidas para o exercício de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas trabalhistas e ambientais em vigor;

(xliii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(xliv) não instituir, nem comprometer-se a instituir, mesmo que a sob a forma condicionada, qualquer modalidade de Ônus, sobre os imóveis onde as Centrais serão instaladas;

(xlv) cumprir com o disposto na Cláusula 8.1.2 acima, inciso (xxiv), desta Escritura de Emissão;

(xlvi) após a conexão das respectivas Centrais à rede da Concessionária competente, transferir ao Consórcio o CUSD; e

(xlvii) contratar e manter contratado até a Data de Vencimento ou até o resgate total das Debêntures, os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o Agente de Liquidação, o Escriturador.

9.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas acima, a Emissora obriga-se a:

(i) realizar e responsabilizar-se pela análise de crédito dos Consorciados, consumidores finais das Centrais, garantindo que nenhum Consorciado representará, individualmente, mais de 2% (dois por cento) da capacidade total de 48,05 megawatts

pico (“Capacidade Total”), exceto: **(a)** se o Consorciado em questão tenha uma classificação de risco (rating) local (bra) superior a A3/A-/A- ou equivalente atribuída, respectivamente, por Agência de Classificação de Risco, sendo certo que, nesse caso, o respectivo Consorciado poderá representar, individualmente, até 20% (vinte por cento) da Capacidade Total; ou **(b)** mediante aprovação dos Debenturistas;

(ii) a partir da Data de Início da Rentabilidade, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término do semestre findo em 30 de junho de cada exercício social, **(a)** cópia eletrônica (pdf) dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Emissora e do Consórcio referentes ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, não auditados por auditores independentes; e **(b)** memórias de cálculo do ICSD elaboradas pela Emissora, observada a primeira Data de Cálculo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) a partir da Data de Início da Rentabilidade, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, ou em até 1 (um) Dia Útil após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia eletrônica (pdf) das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e do Consórcio referentes ao respectivo exercício social, devidamente auditadas por qualquer Auditor Independente Autorizado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente Autorizado; e **(b)** relatório contendo a memória de cálculo do ICSD elaborada pela Emissora, acompanhada do parecer do Auditor Independente Autorizado validando os cálculos ICSD elaborados, observada a primeira Data de Cálculo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente Autorizado todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iv) manter os Contratos do Projeto, conforme aplicável, contratados e em pleno vigor;

(v) manter e fazer com que o Consórcio mantenha, durante toda vigência das Debêntures, o Contrato de Depósito plenamente vigente e operacional;

(vi) cumprir a totalidade das Condições para Liberação do Fundo de Obras, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;

(vii) notificar, ou fazer com que o Consórcio notifique, o Agente Fiduciário, sobre **(a)** qualquer pedido de alteração dos CUSD das Centrais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua ocorrência; e **(b)** a efetiva alteração de titularidade dos CUSD das Centrais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data sua ocorrência;

(viii) a partir da Data de Início da Rentabilidade até a ocorrência do *Completion* Físico, enviar ao Agente Fiduciário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório(s) referente(s) ao período do mês imediatamente anterior, validados pelo Engenheiro Independente com base nas evidências disponibilizadas pela Emissora, atestando (a) o avanço do cronograma físico-financeiro das obras das Centrais, individualmente, contemplando todos os detalhes de progresso do projeto executivo, do fornecimento do equipamentos e das atividades de construção, montagem e comissionamento da respectiva Central, com base no Capex e no cronograma indicativo constante, respectivamente, no Anexo I e no Anexo X desta Escritura de Emissão; (b) a evolução das tratativas da Emissora associadas à obtenção do Benefício de Transição, confirmando que a respectiva Central obteve o Benefício de Transição, ou que está adimplente à regulamentação vigente para obtenção do Benefício de Transição até o limite constante no Anexo I desta Escritura de Emissão; (c) a compatibilidade do projeto executivo das Centrais em relação à expectativa de geração da respectiva Central, com base na produção prevista de energia constante no Anexo V desta Escritura de Emissão e nas demais informações inicialmente atestadas pelo Engenheiro Independente; (d) a validade e regularidade de todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidos para a implantação e operação das Centrais; e (e) a manutenção da contratação dos Seguros com as coberturas aplicáveis às Centrais; (“Relatório(s) Mensal(is) Completion”) podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora e/ou ao Consórcio todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ix) a partir da data de comprovada conexão das respectivas Centrais, enviar ao Agente Fiduciário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com relação a cada uma das Centrais concluídas (“Relatório(s) Mensal(is)”) indicando: **(a)** o volume de geração de energia da respectiva Central, com a disponibilização de boleto bancário ou meio de cobrança referente a CUSD e comprovantes de pagamento; e **(b)** a proporção representada pelo montante de energia alocada aos Consorciados ou cooperados, conforme o caso, do Consórcio, para efeitos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, conforme alterada), em relação ao montante de energia total gerada pela respectiva Central no respectivo mês de apuração (“Taxa de Ocupação”) podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora e/ou ao Consórcio todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(x) enviar ao Agente Fiduciário de todas as demais informações solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, no prazo de até 10 (dez)

Dias Úteis contado da data de solicitação, desde que tais informações sejam relacionadas ao objeto dos Contratos Financeiros ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado e sem prejuízo do disposto dos demais termos e condições previstas nesta Escritura de Emissão e Contratos Financeiros, conforme aplicável;

(xi) a Emissora obriga-se a fazer com que o Consórcio contrate e a mantenha contratada, de forma exclusiva, para prestação de serviços de minigeração solar fotovoltaica e qualquer dos demais serviços prestados pela Emissora, conforme previsto em seu estatuto social;

(xii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431:

(a) protocolar junto ao Ministério setorial, previamente à apresentação do requerimento de registro da Oferta, documentação com a descrição individualizada do Projeto de Investimento, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: (a.i) nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; (a.ii) setor prioritário em que o Projeto se enquadra; (a.iii) objeto e objetivo do Projeto; (a.iv) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto; (a.v) datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto de Investimento ou, na hipótese de Projeto já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; (a.vi) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto de Investimento; e (a.vii) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto de Investimento;

(b) manter atualizadas, junto ao Ministério setorial, as seguintes informações próprias e do Projeto: (b.i) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (b.ii) a identificação da sociedade controladora, na hipótese da Emissora se tornar companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário;

(c) destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no anúncio de encerramento e no material de divulgação: (c.i) a

descrição do Projeto de Investimento, com as informações de que trata a alínea O acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e (c.ii) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto de Investimento; e

(d) assegurar que os recursos captados através desta Emissão sejam utilizados para desenvolvimento e a implementação do Projeto de Investimento, de acordo com a Destinação de Recursos e manter a documentação que comprove a utilização de tais recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após a Data de Vencimento das Debêntures.

(xiii) assegurar que as Contas Vinculadas sejam mantidas abertas e em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão, sempre em uma Instituição Financeira Autorizada, e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xiv) conceder autorização ao Banco Depositário, observado que tal autorização deverá manter-se válida até a integral liquidação das Debêntures, para disponibilizar ao Agente Fiduciário, acesso eletrônico (incluindo, sem limitação, acesso através de *tokens*, senhas, códigos e nomes de acesso), através das suas respectivas pessoas autorizadas, conforme indicadas no Contrato de Depósito, para que este possa consultar, incluindo, sem limitação: (1) as movimentações e o saldo das respectivas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos, e (2) boletos emitidos, códigos eletrônicos de pagamento e PIX que tenham sido agendados em qualquer das Contas Vinculadas;

(xv) substituir em até 30 (trinta) dias o Banco Depositário caso este venha a ter sua classificação de risco rebaixada por qualquer das Agências de Rating, resultando em nota inferior a “AA-” em escala nacional;

(xvi) assegurar que os Direitos Cedidos sejam integralmente direcionados para a respectiva Conta Vinculada, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato .pdf) do “Certificado de Aceitação Permanente” emitido pela Emissora em favor do Contratado EPC da respectiva Central, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida emissão; e

(xviii) registrar os instrumentos constitutivos do direito de superfície da Emissora sobre os Imóveis nas matrículas da totalidade dos Imóveis em até 180 dias contados da Data de Início da Rentabilidade.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E DESPESAS DA EMISSÃO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora neste ato constitui e nomeia **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

10.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora e pelas Fiadoras, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

10.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusulas 0 e 0.

10.2.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos abaixo:

- (i) remuneração do Agente de Liquidação e do Escriturador, em parcelas anuais, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e devida, nos anos subsequentes, no mesmo dia da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela;
- (ii) remuneração pela prestação dos serviços de agente administrativo: parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidas até o 5º (quinto) dia contado da primeira Data de Integralização e devida, nos meses subsequentes, no mesmo dia da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela; e
- (iii) remuneração do Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da Escritura de Emissão, correspondentes a (x) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (y) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (x) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pelo IPCA. Em caso de inadimplemento, pela Emissora ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) a execução das Garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas e/ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Contratos Financeiros, atas das Assembleias Gerais de Debenturistas e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, pela Emissora: (a) caso aplicável, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de razão de garantia ou por verificação do Fundo de Obras, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação; e (b) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de ICSD, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da respectiva data de verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (x) acima será devido pela Emissora à título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.3.1. As remunerações do Agente Fiduciário serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo

índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

10.3.2. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

10.3.3. As parcelas citadas na Cláusula acima incluirão os seguintes tributos (em conjunto, os “Tributos”): Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre as mencionadas remunerações, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

10.3.4. As parcelas citadas no inciso (i) da Cláusula 10.3 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

10.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4. Despesas. A Emissora antecipará o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, serem ressarcidos pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas Centrais;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

10.4.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 0 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.4.2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.4.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10.4.4. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou qualquer necessidade de realização de Assembleia, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$

650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Contratos Financeiros, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “Relatório de Horas”.

10.4.5. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 0 abaixo.

10.4.6. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso 0 da Cláusula 0 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.7. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC.

10.4.9. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 0 acima.

10.4.10. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no

caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

10.4.11. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

10.4.12. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.13. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 0, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii)** renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na junta comercial e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso, e, alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso 0abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e das Fiadoras;
- (x)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;
- (xi)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso 0 acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xii)** divulgar as informações referidas no inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17 em sua página na internet no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de quando delas tenha conhecimento;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens/incisos constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros dos quais sejam parte, especialmente **(a)** daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer; **(b)** daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de uma das Agência de Classificação de Risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de tal classificação de risco, nos termos das Cláusulas 6.20 e 6.20.1 acima; e **(c)** daquela relativa à observância de índices financeiros previstos nesta Escritura de Emissão;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) acompanhar e verificar a correta Destinação de Recursos da presente Emissão pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento e análise dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos;

(xviii) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme aplicável, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do evento de inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xix) verificar a manutenção dos saldos mínimos das Contas Vinculadas e: **(a)** enviar mensalmente aos Debenturistas as cópias dos extratos das Contas Vinculadas; e **(b)** comunicar aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, qualquer descumprimento e/ou deficiência de saldo nas Contas Vinculadas;

(xx) se manifestar quanto à confirmação, ou não, do cumprimento das condições do *Completion Físico* e do *Completion Físico-Financeiro*, conforme procedimento e prazo previstos nas Cláusulas 6.23 e 6.23.1 acima, respectivamente.

(xxi) confirmar a regularidade, constituição e exequibilidade das Garantias Reais.

10.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias eletrônicas (formato.pdf), conforme aplicável, de documentos encaminhados pela Emissora, pelas Fiadoras, pelo Consórcio e/ou por terceiros, a pedido destas últimas, não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, do Consórcio e das Fiadoras, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, do Consórcio e das Fiadoras elaborá-los, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

10.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros, conforme o caso, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado e aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

10.5.4. Para fins do disposto no parágrafo 2º, do artigo 6 da Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que não presta serviços de Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou do grupo, nos termos do Anexo XI desta Escritura de Emissão.

10.6. Despesas. Correrão por conta da Emissora e das Fiadoras todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente Autorizado, da(s) Agência(s) de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços da Emissão, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

11.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

11.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, pela CVM.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas titulares da Debêntures em Circulação.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação da nova convocação.

11.6. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

11.7. Para os fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(a)** mantidas em tesouraria pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Consórcio; e **(b)** de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão; e/ou **(c)** que sejam de propriedade de: **(1)** Controladoras, Controladas e/ou Coligadas da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio; e/ou **(2)** administradores da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio, incluindo, sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas

anteriormente mencionadas, **(3)** Partes Relacionadas da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio; e/ou **(4)** sócios e acionistas da Emissora, das Fiadoras e/ou do Consórcio, incluindo, sem limitação, cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

11.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

11.10. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada na referida assembleia geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco, nos termos do disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.11. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.12. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

11.13. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.14 abaixo e os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo (i) em primeira convocação, metade mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, metade mais uma dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

11.14. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.13 acima, as seguintes matérias que dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação, por

Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação:

- (i) renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) em relação a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, qualquer evento de Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, aos Recebíveis de Locação e/ou a qualquer das Garantias;
- (ii) Taxa Substitutiva IPCA;
- (iii) a suspensão, interrupção ou a não declaração do Vencimento Antecipado, no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.1.2 acima; e
- (iv) a Modificação das Condições das Debêntures.

11.15. Para os fins da Cláusula 11.14, entende-se como “Modificação das Condições das Debêntures”, qualquer alteração: **(a)** da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Facultativo e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade do IPCA previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros, conforme o caso; **(b)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** dos quóruns, matérias e/ou das disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(d)** das disposições relativas ao cálculo do Valor de Pagamento Antecipado e/ou Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória; **(e)** das deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização Programada; **(3)** Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e/ou sua forma de cálculo e/ou das Datas de Pagamento; **(4)** qualquer das Datas de Vencimento; e/ou **(5)** os Encargos Moratórios; **(f)** de qualquer das disposições referentes às Garantias (inclusive com relação à sua redução); **(g)** da redação e/ou exclusão de qualquer das declarações e obrigações adicionais da Emissora e/ou das Fiadoras previstas nos Contratos Financeiros; e/ou **(h)** da convolação das Debêntures em debêntures conversíveis em ações.

11.16. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.17. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contrato de Garantia, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de

terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

12.1. A Emissora, e as Fiadoras, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem, que:

(i) a Emissora e a AXS Energia são sociedades por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e as Fiadoras (exceto pela AXS Energia) são sociedades limitadas, sendo todas devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios;

(ii) o Consórcio foi devidamente constituído, estando devidamente registrado no órgão competente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizado a conduzir os seus negócios, representado pela Emissora, na qualidade de líder;

(iii) esta Escritura de Emissão é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível entre as Partes, de acordo com os seus termos;

(iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias), conforme aplicáveis, à celebração dos Contratos Financeiros e dos Contratos do Projeto, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, da consumação das operações nele estabelecidas, e, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto;

(v) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(vi) a celebração dos Contratos Financeiros, dos Contratos do Projeto, e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes, não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: **(a)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura de qualquer dos Contratos Financeiros e dos Contratos do Projeto, dos quais seja parte ou aos quais

esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; **(b)** qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora, e/ou as Fiadoras ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e **(c)** qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete de forma adversa e relevante a Emissora, e/ou as Fiadoras ou qualquer dos bens de sua propriedade;

(vii) a Emissora será titular da posse indireta dos Imóveis, nos termos das escrituras de direito de superfície a serem celebradas entre a Emissora e os proprietários dos Imóveis, ou entre a Emissora e entidades Coligadas, e do Contrato de Locação, conforme aplicável, sendo que, na presente data, tais direitos possessórios se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, de quaisquer ônus reais, tais como, sem limitação, hipotecas legais ou contratuais, alienação fiduciária, penhoras, arrestos, sequestros, bem como de quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutória ou não, além da própria Garantia, exceto pelo Imóvel Goiatuba I, o qual contém hipoteca registrada em 12 de setembro de 2016, registrada em favor do Banco do Brasil S.A.;

(viii) os Imóveis foram objeto de diligência jurídica realizada por assessor legal contratado pela Emissora antes da celebração das escrituras de direito de superfície e do Contrato de Locação, não tendo sido identificados quaisquer ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, de quaisquer ônus reais, tais como, sem limitação, hipotecas legais ou contratuais, alienação fiduciária, penhoras, arrestos, sequestros, bem como de quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutória ou não, que possam a qualquer momento comprometer sua utilização, exceto pelo Imóvel Goiatuba I, o qual contém hipoteca registrada em 12 de setembro de 2016, registrada em favor do Banco do Brasil S.A.;

(ix) cumprem, assim como suas respectivas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, a Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção;

(x) exceto pelos direitos minerários de titularidade de Mineração Batalha e Participações Ltda. (Processo nº 861.105/2023) e de Yamana Desenvolvimento Mineral Ltda. (Processo nº 860.547/2012), nas centrais Anicuns e Mutunópolis I, respectivamente (“Interferência Minerária”), inexistente sobreposição ou interferência com áreas de mineração de terceiros nos Imóveis em que as Centrais serão instaladas;

(xi) (a) a Interferência Minerária e eventual indenização ao respectivo titular dos direitos minerários decorrente dos pedidos de bloqueios das atividades em função das Centrais Anicuns e Mutunópolis I não é, em seu atual estágio, passível de causar um Efeito Adverso Relevante nas Centrais Anicuns e Mutunópolis I, no entendimento da Emissora; e (b) a exploração, pelo respectivo titular dos direitos minerários objeto da Interferência Minerária, da área objeto dos Imóveis das Centrais Anicuns e Mutunópolis I não é viável economicamente;

(xii) não há procedimentos de disponibilidade iniciados pela Agência Nacional de Mineração objetivando oferta de áreas interferentes com os Imóveis onde as Centrais serão instaladas;

(xiii) não há processos minerários interferentes, total ou parcialmente, com a área dos Imóveis em que serão instaladas as Centrais, nem pedidos de pesquisa ou de exploração, exceto pela Interferência Minerária;

(xiv) cumprem e adotam políticas que visem a assegurar o cumprimento por si, por suas Controladas e Coligadas, seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, e por seus respectivos contratados e/ou subcontratados, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;

(xv) obtiveram ou obterão, bem como manterão válidos, todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, conforme aplicáveis, exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, especialmente em relação aos Imóveis e às Centrais;

(xvi) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Contratos Financeiros e dos Contratos do Projeto, conforme aplicável;

(xvii) conduzem seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e estão devidamente qualificados e registrados para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal descumprimento não afete de forma adversa sua capacidade de honrar suas obrigações nos termos dos Contratos Financeiros e dos Contratos do Projeto, conforme aplicável;

(xviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar de forma adversa os Contratos Financeiros ou dos Contratos do Projeto, conforme aplicável, ou o cumprimento das obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras nos termos neles previstos, ou, ainda, as suas declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos demais Contratos Financeiros e/ou dos Contratos do Projeto, conforme aplicável;

(xix) as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos demais Contratos Financeiros e nos Contratos do Projeto, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e não omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(xx) estão aptas a observar as disposições previstas nos Contratos Financeiros e nos Contratos do Projeto e agirão em relação a estes com boa-fé, lealdade e probidade;

(xxi) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, em seus resultados operacionais ou em impacto reputacional adverso e relevante decorrente de **(a)** divulgação pública e notória, conforme noticiado por veículos reconhecidos da imprensa, ou; **(b)** instauração de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionado a qualquer: **(1)** infração à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental; e/ou **(2)** dano ambiental e/ou à legislação penal;

(xxii) as discussões sobre o objeto da presente Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxiii) foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;

(xxiv) cumprirão todas as obrigações e condições estabelecidas nos Contratos Financeiros e nos Contratos do Projeto;

(xxv) conhecem e aceitam todos os termos da emissão das Debêntures e da Oferta, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos Financeiros;

(xxvi) os Consorciados foram admitidos em conformidade com as políticas de crédito e estão de acordo com os limites de concentração acordados nesta Escritura de Emissão;

(xxvii) os Consorciados não estão em situação de disputa ou inadimplência de qualquer obrigação ou contrato junto à Emissora e/ou às Fiadoras ou suas Partes Relacionadas, independentemente de se referir ou não aos Recebíveis de Locação;

(xxviii) a Emissora, ou suas Controladas e/ou o Consórcio são titulares dos direitos decorrentes dos CUSDs referentes a todas as Centrais, bem como os direitos relacionados à transferência futura dos CUSDs, sendo certo que estes documentos estão e permanecerão válidos, regulares e conformes;

(xxix) as ações alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações existem e estão devidamente integralizadas, além de livres e desembaraçadas de qualquer Ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza;

(xxx) a Emissora e suas Controladas: (a) estão em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta; e (b) não estão inadimplentes com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado que a inadimplência está comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes;

(xxxi) as unidades consumidoras aderentes ao Consórcio não aderiram a nenhum outro consórcio administrado pela Emissora, suas Controladoras, Controladas ou Partes Relacionadas;

(xxxii) a Emissora está adimplente com suas obrigações no âmbito dos seguintes contratos: (i) contratos de Seguros; (ii) Contratos de EPC; e (iii) CUSD;

(xxxiii) a Emissora, as Fiadoras declaram que cumprem normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(xxxiv) não estão descumprindo embargo de atividade nos termos do artigo 6 do Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023, conforme em vigor (“Decreto nº 11.687”), c/c artigo 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme em vigor (“Decreto nº 6.514”), bem como não foram notificados de

qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do artigo 20, do citado Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

(xxxv) inexistente, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, **(a)** decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou **(b)** sentença judicial condenatória transitada em julgado, proferida em razão da prática de referidos atos, em razão da prática de outros atos que caracterizem assédio moral ou sexual, ou em razão da prática de atos que importem em crime contra o meio ambiente;

(xxxvi) não estão configuradas, contra si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil;

(xxxvii) a Emissora declara que cada Central se enquadra na definição de minigeração distribuída, nos termos da Lei 14.300 e da regulamentação aplicável;

(xxxviii) não se encontram em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES;

(xxxix) cumpre, por si, suas Controladas e/ou qualquer de seus respectivos administradores, funcionários, diretores e/ou conselheiros, estes últimos quando agindo em nome ou interesse da respectiva parte, as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(xl) que não há qualquer procedimento arbitral, processo judicial ou administrativo e/ou disputa judicial que envolva qualquer dos Contratados EPC, cujo pedido ou causa de pedir envolva os serviços por ela prestados;

(xli) envidará seus melhores esforços para que as declarações aqui prestadas permaneçam válidas e verdadeiras até a liquidação integral das Debêntures;

(xlii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão, ou quaisquer demais Contratos Financeiros, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xliii) com relação a Roca e a Araxá, cada uma delas, de forma individual, não é necessária nenhuma aprovação dos seus respectivos sócios por qualquer ato societário para a outorga da Fiança, não havendo qualquer vedação em seus respectivos contratos sociais;

(xliv) com relação à Emissora, que cumpre ou cumprirá, conforme aplicável, os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160; e

(xlv) não existe, em relação à Emissora, suas Controladas e/ou Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico, interconexão ou a confusão entre ativos ou passivos de seus respectivos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, inclusive no que diz respeito à **(a)** existência de garantias cruzadas, **(b)** relação de controle ou de dependência, **(c)** identidade total ou parcial do quadro societário, e **(d)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101.

12.1.1. A Emissora e as Fiadoras consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais única e exclusivamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão e da Oferta, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas para este fim.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como

quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

13.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta

Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda; **(v)** alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.9. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras:

Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, sala 602

Centro

88020-700 Florianópolis, SC

At: Paulo Thomazoni *(se para a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras)* /

Com cópia para:

Luis Gustavo Bombo

Telefone: (48) 3733-5010

E-mail: paulo.thomazoni@axsenergia.com.br *(se para a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras)*

Com cópia para:

luis.bombo@axsenergia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 2

Pinheiros

05425-020 São Paulo, SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e
pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

13.10. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13.11. Esta Escritura de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: **(i)** assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e **(ii)** a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

13.11.1. Caso este instrumento seja assinado pelas Partes utilizando-se certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), será dispensada, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, a assinatura desta Escritura de Emissão por duas testemunhas.

13.12. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.13. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.14. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, que não estiverem definidos nesta Escritura de Emissão, incluindo seu preâmbulo, os termos listados no Anexo XVI desta Escritura de Emissão.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes a presente Escritura de Emissão, em formato eletrônico.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

(Página de assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.”)

AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.

Emissora

Nome: Rodolfo de Sousa Pinto

Cargo: Diretor Presidente

ARAXÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fiadora

Nome: Rodolfo de Sousa Pinto

Cargo: Diretor Presidente

ROCA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fiadora

Nome: Rodolfo de Sousa Pinto

Cargo: Diretor Presidente

AXS ENERGIA S.A.

Fiadora

Nome: Rodolfo de Sousa Pinto

Cargo: Diretor Presidente

(Página de assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: José Eduardo Gamboa Junqueira
Cargo: Procurador

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador

ANEXO I – CENTRAIS

Central (UFV)	Cidade/UF	Capex (R\$mm)	Capacidade Instalada PVsyst Executivo (MWp)	Capacidade Instalada (MWac)	Data de Conexão (COD) /Data Limite do Benefício de Transição	CUSD n.º	Concessionária	N.º Unidade Consumidora
UFV Araçu	Araçu/GO	17 767,50	3,31	2,50	dez/25	159096150 159096335 159096494	Equatorial GO	10037020950 10037020968 10037021077
UFV Goianira II	Goianira/GO	17 582,10	3,27	2,50	nov/25	171615279 171615963 171616064	Equatorial GO	10037125786 10037125832 10037125891
UFV Heitorai	Heitorai/GO	18 076,50	3,31	2,50	jul/25	159303301	Equatorial GO	10037087205 10037087256 10037087345
UFV Bela Vista de Goiás I	Bela Vista de Goiás/GO	18 045,60	3,30	2,50	ago/25	158449547 158449754 158449946	Equatorial GO	10037084265 10037084290 10037084303
UFV Abadiania I	Abadiânia/GO	21 660,90	3,97	3,00	jul/25	169169315 169169325 169169336	Equatorial GO	10037089321 10037089348 10037089372
UFV Montes Claros de Goiás I	Montes Claros de Goiás/GO	17 767,50	3,31	2,50	mai/25	162928330	Equatorial GO	10037095232 10037095224 10037095240
UFV Anicuns I	Anicuns/GO	13 740,20	2,60	2,00	jul/25	162240334	Equatorial GO	10037085989 10037085997
UFV Itarumã	Itarumã/GO	17 582,10	3,27	2,50	mai/26	OC8727222467 OC8729783723 OC8730684762	Equatorial GO	10037119778 10037119794 10037119824
UFV Paranaiguara	Paranaiguara/GO	10 423,60	1,96	1,50	jun/25	OC8686837564 OC8690968640	Equatorial GO	10037119921 10037119956
UFV Anápolis	Leopoldo de Bulhões/GO	17 767,50	3,34	2,50	jun/25	159080680 159080855 159080965	Equatorial GO	10037020739 10037020747 10037020755
UFV Mutunópolis I	Mutunópolis/GO	17 715,49	3,27	2,50	set/26	OC9218660866	Equatorial GO	10037125689 10037125700 10037126367
UFV Nova Crixás I	Nova Crixás/GO	17 582,10	3,27	2,50	nov/25	160370530 160379160 160379558	Equatorial GO	10037070736 10037070744 10037070752
UFV Goiatuba I	Goiatuba/GO	17 835,48	3,27	2,50	fev/26	169665271	Equatorial GO	10037071236 10037071244 10037071252
UFV Goiatuba II	Goiatuba/GO	17 736,60	3,27	2,50	mar/26	169166843	Equatorial GO	10037119581 10037119590 10037119611
UFV Itauçu	Itauçu/GO	18 076,50	3,31	2,50	nov/25	171707684 171710109 171710211	Equatorial GO	10037073476 10037073522 10037073530

ANEXO II – RELAÇÃO DE CONTRATOS DE EPC

Contrato	Partes	Data de Celebração
CT-SUP-097-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-079-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-080-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-098-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-099-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-081-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-082-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-083-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-100-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-101-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-102-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-102-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-103-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-084-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-085-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024
CT-SUP-104-24	AXS ENERGIA UNIDADE 10 SPE S.A. E ARAXÁ ENGENHARIA S.A.	30/08/2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO EPC EMISSORA

DECLARAÇÃO

ARAXÁ ENGENHARIA S.A., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, salas 601 e 602, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 14.752.126/0001-27, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fornecedora”), no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.*” celebrado em (•) de (•) de 2024 entre **AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 74, sala 602, inscrita no CNPJ sob nº 50.117.806/0001-32 (“Emissora”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), dentre outros, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), vem, por meio desta, **DECLARAR**, sob as devidas penalidades criminais e cíveis, que outorgou à **AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.**, sociedade por ações com sede Fazenda Polônia – Outros GO 118 KM-91, S/N, Área Rural, no Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, CEP 73780-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 46.409.396/0001-26 (“Emissora”), a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação no que tange ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes de cada “*Contrato de Fornecimento, Instalação e Montagem de Usina de Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica e Outras Avenças*”, celebrado entre a Fornecedora e a Emissora em (•) de (•) de (•), referentes aos projetos (•) (“Contratos de EPC”), e devidas até a presente data, incluindo, sem limitação, todas as obrigações de pagamento ali previstas, bem como de todos e quaisquer custos, despesas, indenizações, penalidades, juros, correção monetária, pleitos ou quaisquer outro valores que seriam devidos à Fornecedora, nos termos dos Contratos de EPC. A signatária reconhece não existir nenhum compromisso ou obrigação da Emissora pendente de cumprimento ou pagamento em aberto relacionados aos investimentos na construção, implantação, e/ou operação das Centrais.

Os termos utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma nesta notificação terão os significados a eles atribuídos no Contrato de EPC.

(Local), (data).

ARAXÁ ENGENHARIA S.A.

Fornecedora

Nome: Rodolfo de Sousa Pinto

Cargo: Diretor Presidente

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE AFERIÇÃO DE ÍNDICES DE CAPACIDADE DE DESEMPENHO DE GERAÇÃO DE ENERGIA (*PERFORMANCE RATIO*) DAS CENTRAIS)

1. OBJETIVO:

O objetivo deste documento é propor as premissas, a metodologia e os critérios de apuração do desempenho de plantas solares fotovoltaicas a serem implantadas nos estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e São Paulo pela Emissora, visando verificar se o índice de desempenho inicial foi atingido validando os parâmetros contratuais.

2. NORMAS APLICÁVEIS:

A metodologia utilizada para o cálculo final da performance medida é baseada nos seguintes documentos:

- “Weather-Corrected Performance Ratio” - NREL – National Renewable Energy Laboratory: <https://www.nrel.gov/docs/fy13osti/57991.pdf>
- “Analysis of Photovoltaic System Energy Performance Evaluation Method” - NREL – National Renewable Energy Laboratory: <https://www.nrel.gov/docs/fy14osti/60628.pdf>

Todos os procedimentos empregados deverão cumprir os requisitos e recomendações da última revisão das normas reguladoras NR's e instruções.

3. PREMISSAS:

São premissas para realização do teste de levantamento do índice de performance *ratio* de cada usina fotovoltaica:

- Usina devidamente comissionada e em operação estável a pelo menos 5 dias;
- Módulos fotovoltaicos limpos em mesma condição de sujidade do piranômetro da estação meteorológica;
- Sistema SCADA estar funcionando perfeitamente;
- Haver estações meteorológicas em funcionamento com piranômetros de alta precisão redundantes, instaladas em pontos representativos dentro da planta fotovoltaica.

Como condição para atingir uma conclusão substancial, a CONTRATADA garante que cada usina deverá atingir o PR garantido indicado na tabela abaixo de acordo com o mês no qual o teste ocorrer incluindo uma variação máxima permitida de 10% em relação de desempenho garantido:

Tabela 1 – PR anual conforme PVsyst das UFVs

	Produção de Energia MWh/ano (P90) (*)	Performance ratio PR (*)
UFV Araçu	6 234	72,58%
UFV Goianira II	6 096	75,84%
UFV Heitoráí	6 204	75,52%
UFV Bela Vista de Goiás I	5 228	77,51%
UFV Abadiania I	7 130	73,22%
UFV Montes Claros de Goiás I	6 065	73,57%
UFV Anicuns I	4 028	76,12%
UFV Itarumã	6 168	75,99%
UFV Paranaiguara	3 066	76,77%
UFV Anápolis	6 054	75,98%
UFV Mutunópolis I	6 075	75,79%
UFV Nova Crixás I	6 064	76,37%
UFV Goiatuba I	6 099	75,88%
UFV Goiatuba II	5 120	76,60%
UFV Itauçu	6 053	75,42%

* Dados referentes ao primeiro ano de geração. Consoante o ano de medição, a geração aferida na tabela acima deverá ser corrigida pela taxa de degradação anual dos equipamentos de 0,45%/ano, conforme relatório "MEMORIAL DE CÁLCULO COM ESTUDO DE GERAÇÃO".

NOTA: Os valores de PR considerados na Tabela 1 foram retirados das simulações do PVSyst de cada planta sob análise.

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O índice de desempenho será calculado através da média ponderada da performance obtida de 4 dias seguidos. Durante esses dias, as medições serão feitas somente durante o dia, quando a usina estiver produzindo irradiância mínima estabelecida por norma. Quando a usina estiver produzindo energia.

A irradiância considerada para fins de ensaio deve ser de no mínimo 100 W / m^2 . O nível mínimo de irradiância no plano do módulo deverá ser de 600 W / m^2 durante, pelo menos, 03 horas por dia. A irradiação total diária deverá exceder $3000 \text{ Wh / m}^2 / \text{dia}$ em cada um dos 4 dias do período de teste (excluindo as horas em que não há luz do sol).

Se não houver 4 dias que a medição da irradiação atenda ao valor mínimo previsto durante o período de 4 dias de testes, o período deve ser estendido até ter 4 dias consecutivos com o mínimo de irradiação estabelecido acima.

A correção da temperatura deve ser de acordo com a fórmula abaixo. Além disso, as referidas temperaturas referem-se apenas às horas de luz do dia:

A aquisição dos dados para realização do ensaio será realizada via SCADA instalado na Usina, ou aquisição dos dados no sistema ou datalogger dos fabricantes dos inversores ou estação meteorológica, conforme as condições abaixo:

1) Os dados adquiridos de geração e temperatura deverão ser utilizados conforme os critérios mínimos de irradiação, dados de irradiação abaixo de 100W/m^2 deverão ser expurgados na geração e temperatura;

2) Dados de Irradiação (W/m^2) ou Irradiância (Wh/m^2) – Durante o período de referência, registrado por meio dos piranômetros instalados com a mesma inclinação dos módulos fotovoltaicos, a aquisição dos dados deverá ser realizada no sistema SCADA, Sistema de Monitoramento dos inversores ou datalogger da estação meteorológica, obedecendo o critério de segregação dos dados em mesmo período de tempo e realizando a integração dos dados em irradiância, seguindo a metodologia de expurgação de dados e critérios abaixo:

✓ Dados a cada 10 minutos – Deverá conter 6 amostras de dados, se após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m^2 restarem uma quantidade inferior 6 amostragens, a fórmula deverá ser aplicada para garantir os dados horários (irradiância):

$$\text{Irradiância} = \frac{\sum_1^n \text{Dados Irradiação} \times 10}{60} \text{ Wh/m}^2$$

✓ Dados a cada 5 minutos – Deverá conter 12 amostras de dados, se após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m^2 restarem uma quantidade inferior 12 amostragens, a fórmula deverá ser aplicada para garantir os dados horários (irradiância):

$$\text{Irradiância} = \frac{\sum_1^n \text{Dados Irradiação} \times 5}{60} \text{ Wh/m}^2$$

✓ Dados a cada 1 minuto – Deverá conter 60 amostras de dados, se após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m² restarem uma quantidade inferior 60 amostragens, a fórmula deverá ser aplicada para garantir os dados horários (irradiância):

$$\text{Irradiância} = \frac{\sum_1^n \text{Dados Irradiação}}{60} \text{ Wh/m}^2$$

c) Dados de Geração EM (kWh) – Energia medida no ponto de conexão ou medição nos inversores fotovoltaicos, calculando um único valor de geração para o dia de medição da performance ratio, sendo este valor a subtração entre o maior e o menor valor geração, após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m².

d) Dados de Temperatura – O valor de temperatura médio deverá ser calculado para realização do PR corrigido, a média deve levar em consideração apenas os valores registrados após a expurgação dos dados com irradiação abaixo 100W/m².

A Performance Ratio (PR) para cada período será calculada conforme descrito a seguir:

$$PR_{\text{madj}} = \frac{\sum_{i=0}^{TC} EN_i}{\frac{PSTC}{G^*} * \sum_{i=0}^{TC} [GREAL_i * (1 + \alpha * (t_i - t_m))]}$$

Onde:

PR_{madj} = performance medida e ajustada;

TC = hora final do período de referência;

EN_i = energia (kWh) medida no ponto de conexão no intervalo i;

PSTC = potência nominal em operação da usina (kWp) em STC;

GREAL, i = irradiação (kWh / m²) no plano dos módulos medida no intervalo i;

G* = irradiância em STC (kW / m²);

α = coeficiente de temperatura dos módulos;

T_i = temperatura média das células, obtida através da média entre os sensores instalados na usina, no intervalo i;

T_m = temperatura da célula no mês, conforme tabela 2.

STC = Standard testing conditions: 1000 W / m² a 25 °C e AM de 1,5.

O responsável pelos testes deverá preencher a Tabela 2, a fim de evidenciar os resultados obtidos durante a realização dos ensaios

USINA FOTOVOLTAICA - PERFORMANCE RÁTI								Data	
Período (Hora)	ΣEN (Energia Total) (kWh)	ΣPSTC (kWp)	G* (Irradiação em STC) (kW/m ²)	GREAL (GPOA) (kWh/m ²)	α (Coeficiente de Temperatura dos Módulos)	Ti (temperatura dos módulos)	Tm (temperatura PV Syst)	Performance Ráti (%)	
06:00h às 07:00h									
07:00h às 08:00h									
08:00h às 09:00h									
09:00h às 10:00h									
10:00h às 11:00h									
11:00h às 12:00h									
12:00h às 13:00h									
13:00h às 14:00h									
14:00h às 15:00h									
15:00h às 16:00h									
16:00h às 17:00h									
17:00h às 18:00h									
Total	0	0	0	0,00	0	0	0,00	Resultado	

Tabela 2 – Tabela de medição PR de partida

O PR será calculado através da média ponderada das performances obtidas durante o período de teste. Como haverá uma variação máxima permitida de 10% em relação de desempenho garantido, que representa um percentual médio conforme abaixo:

$$PR_{\text{adj}} / PR_{\text{guaranteed}} \geq 0,90$$

5. EXECUÇÃO DOS TESTES DE PERFORMANCE:

A performance medida será comparada com a performance garantida, conforme fórmula abaixo. A performance garantida será a do mês de realização do teste conforme Tabela 1.

O teste será considerado um sucesso se a performance corrigida (PR_{adj}) for maior ou igual ao valor garantido com 90% de tolerância devido à incerteza aplicada, conforme fórmula abaixo:

$$PR_{\text{adj}} / PR_{\text{guaranteed}} \geq 0,90$$

Onde:

90% = tolerância para contabilizar a incerteza de medição, conforme especificado no contrato.

Notas:

Todos os testes de PR devem considerar a correção de temperatura.

Responsável técnico: _____

CREA: _____

ART: _____

ANEXO V - PRODUÇÃO DE ENERGIA MWH/ANO (P90)

Geração Mínima (MWh)*								
	Montes Claros de Goiás I ¹	Anápolis ²	Paranaiguara ²	Anicuns ²	Heitorai ²	Abadiânia I ¹	Bela Vista de Goiás I ²	Nova Crixás I ²
Janeiro	445	452	213	289	441	530	389	439
Fevereiro	416	437	226	280	432	508	365	433
Março	475	469	250	321	495	574	407	477
Abril	490	463	250	316	513	537	432	486
Mai	499	501	258	348	525	584	441	507
Junho	488	484	246	337	505	588	436	497
Julho	535	535	275	373	561	648	475	550
Agosto	584	584	289	388	604	691	495	590
Setembro	535	543	258	361	554	642	444	543
Outubro	497	503	253	322	530	607	429	494
Novembro	447	453	230	282	452	500	366	447
Dezembro	472	448	226	290	406	507	392	419
P90 (MWh/ano)	5 883	5 872	2 974	3 907	6 018	6 916	5 071	5 882

Geração Mínima (MWh)*							
	Goianira II ²	Itauçu ²	Araçu ²	Goiatuba I ²	Goiatuba II ²	Itarumã ²	Mutunópolis I ²
Janeiro	453	451	456	463	358	466	440
Fevereiro	449	440	448	465	362	479	425
Março	475	465	496	468	391	519	483
Abril	469	484	507	463	403	489	487
Mai	487	495	507	475	437	477	503
Junho	471	486	495	455	432	442	500
Julho	525	537	548	508	476	509	543
Agosto	580	581	594	573	496	560	591
Setembro	549	530	555	538	450	528	537
Outubro	534	526	501	558	444	513	503
Novembro	450	442	462	480	364	497	453
Dezembro	471	434	478	470	353	504	428
P90 (MWh/ano)	5 913	5 871	6 047	5 916	4 966	5 983	5 893

1 - Dados baseados no projeto executivo

2 - Dados baseados no projeto básico

* Dados referentes ao primeiro ano de geração, considerando a taxa de indisponibilidade anual de 3,0%/ano. Consoante o ano de medição, a geração aferida na tabela acima deverá ser corrigida pela taxa de degradação anual dos equipamentos de 0,45%/ano, conforme relatório "MEMORIAL DE CÁLCULO COM ESTUDO DE GERAÇÃO".



ANEXO VI – FLUXO DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA E DE JUROS REMUNERATÓRIOS

#	Data	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a amortizar	Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Pagamento de Juros Remuneratórios (S/N)
1	15/12/2026	0,0000%	0,0000%	SIM
2	15/06/2027	1,3755%	1,3755%	SIM
3	15/12/2027	2,0191%	2,0473%	SIM
4	15/06/2028	1,9003%	1,9671%	SIM
5	15/12/2028	2,1082%	2,2261%	SIM
6	15/06/2029	2,0686%	2,2340%	SIM
7	15/12/2029	2,2369%	2,4709%	SIM
8	15/06/2030	2,2468%	2,5448%	SIM
9	15/12/2030	2,3963%	2,7850%	SIM
10	15/06/2031	2,4447%	2,9226%	SIM
11	15/12/2031	2,5882%	3,1873%	SIM
12	15/06/2032	2,6278%	3,3426%	SIM
13	15/12/2032	2,8010%	3,6861%	SIM
14	15/06/2033	2,8604%	3,9084%	SIM
15	15/12/2033	3,0386%	4,3207%	SIM
16	15/06/2034	3,1185%	4,6346%	SIM



17	15/12/2034	3,2978%	5,1392%	SIM
18	15/06/2035	3,4048%	5,5934%	SIM
19	15/12/2035	3,4174%	5,9468%	SIM
20	15/06/2036	3,2167%	5,9514%	SIM
21	15/12/2036	3,3652%	6,6202%	SIM
22	15/06/2037	3,5369%	7,4513%	SIM
23	15/12/2037	3,6771%	8,3703%	SIM
24	15/06/2038	3,8159%	9,4797%	SIM
25	15/12/2038	4,0580%	11,1369%	SIM
26	15/06/2039	4,1845%	12,9234%	SIM
27	15/12/2039	4,4535%	15,7955%	SIM
28	15/06/2040	4,6267%	19,4880%	SIM
29	15/12/2040	4,9218%	25,7489%	SIM
30	15/06/2041	5,1310%	36,1521%	SIM
31	15/12/2041	9,0618%	100,0000%	SIM



**ANEXO VII – PERCENTUAL PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DE AMORTIZAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E DO CÁLCULO DE LIBERAÇÃO DO FUNDO DE OBRAS**

UFVs	% (para fins de cálculo de Amortização Extraordinária Obrigatória)
UFV Araçu	6,89%
UFV Goianira II	6,81%
UFV Heitorai	6,89%
UFV Bela Vista de Goiás I	6,88%
UFV Abadiania I	8,25%
UFV Montes Claros de Goiás I	6,89%
UFV Anicuns I	5,42%
UFV Itarumã	6,81%
UFV Paranaiguara	4,09%
UFV Anápolis	6,94%
UFV Mutunópolis I	6,81%
UFV Nova Crixás I	6,81%
UFV Goiatuba I	6,81%
UFV Goiatuba II	6,81%
UFV Itauçu	6,89%
Total	100%

ANEXO VIII – CÁLCULO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Os índices financeiros apresentados serão “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” ou “ICSD”, e “Distribuição de Recursos Permitida”, onde:

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” ou “ICSD” significa o quociente dos seguintes itens:

- (i) *Cash Flow* Disponível para o Serviço da Dívida
- (ii) Serviço da Dívida

“Cash Flow Disponível para o Serviço da Dívida” é o somatório dos seguintes itens:

- (i) EBITDA
- (ii) (-) IR&CSLL
- (iii) (+/-) Investimento de Capital de Giro
- (iv) (-) CAPEX
- (v) Receitas financeiras decorrentes das aplicações financeiras dos saldos das Contas Vinculadas e das contas de livre movimento da Emissora

“EBITDA” significa o valor correspondente a soma de determinadas receitas descontadas de determinadas despesas, aferido a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e conforme abaixo indicado:

- (+) Recebíveis dos cooperados/consorciados (clientes)
- (+) Quaisquer outras receitas operacionais com impacto caixa
- (-) PIS&Cofins sobre a receita de locação
- (+) créditos de PIS e COFINS, desde que seja compensado no período de apuração do EBITDA
- (-) Despesas do comissionamento de vendas
- (-) Custo de disponibilidade de geração (CUSD)
- (-) Despesas incorridas com o Contrato de O&M
- (-) Despesas incorridas com o arrendamento dos direitos de superfície das Centrais
- (-) Despesas de seguro das Centrais
- (-) Quaisquer outras despesas operacionais com impacto caixa

Não serão considerados para o cálculo do EBITDA qualquer custo ou despesa que resulte do rateio de custos e/ou despesas da SPE 10 em face da Emissora, cujo valor devido pela Emissora será classificado como Passivo com a SPE 10 e sujeito às regras da Distribuição de Recursos.

“Investimento em Capital de Giro” será obtido a partir das contas abaixo, cujas variações serão aferidas entre as datas de apuração do EBITDA:

- (+) Variação de contas a pagar
- (-) Variação de estoques
- (-) Variação de contas a receber

“Capex” representa o investimento realizado para aquisição de ativo imobilizado devendo ser deduzido o eventual custo relacionado à aquisição de novos inversores para as Centrais que seja i) efetuada após o período de garantia técnica indicado nos respectivos Contratos EPC, e que ii) não esteja associada à sinistro aberto em qualquer um dos Seguros indicados na Escritura. Somente poderão ser deduzidos do Capex os valores incorridos com a aquisição dos novos inversores, mediante apresentação da documentação fiscal.

“Contas Vinculadas” significa, em conjunto, a Conta Vinculada Consórcio, a Conta Vinculada Emissora, a Conta Vinculada Fundo de Liquidez, a Conta Vinculada Fundo de Obras, a Conta Vinculada Pagamentos Restritos e, individual e indistintamente, a qualquer dessas contas, conforme estes termos são definidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Serviço da Dívida” significa o montante equivalente ao valor pago a título de Amortização Programada e de Juros Remuneratórios das Debêntures, durante o respectivo período de apuração do EBITDA.

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Local), (data).

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2

Pinheiros

05425-020 São Paulo, SP

Ref.: Emissão de Debêntures - Declaração de Cumprimento de Obrigações

Vimos, pela presente, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrada em (•) de (•) de 2024, declarar que (i) as obrigações que assumimos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão) de que somos parte, foram devidamente cumpridas; (ii) as declarações que prestamos no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros de que somos parte, permanecem válidas; (iii) não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória previstos na Escritura de Emissão e nos demais Contratos Financeiros que somos parte; (iv) inexistem quaisquer atos, fatos ou condições que possam prejudicar ou reduzir os Recebíveis de Locação (conforme definido na Escritura de Emissão); e (v) estamos adimplentes com todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Contratos Financeiros de que somos parte.

Permanecemos à disposição para apresentar quaisquer documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto nesta declaração, caso assim solicitado.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:



ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DE OBRAS

Cronograma Físico*

Cronograma Físico por UFV (% Acum)	31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025
UFV Araçu	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	13%	13%	13%	13%	13%	17%	24%	31%	39%	47%	61%
UFV Goianira II	0%	0%	0%	0%	0%	2%	4%	12%	12%	12%	12%	12%	16%	23%	30%	40%	55%	65%
UFV Heitorai	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	11%	14%	16%	28%	38%	47%	58%	71%	86%	96%	99%
UFV Beta Vista de Goiás I	0%	0%	0%	0%	0%	1%	4%	13%	20%	23%	30%	37%	51%	63%	73%	84%	93%	96%
UFV Abadiania I	0%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	9%	16%	32%	47%	61%	71%	81%	91%	95%	98%	99%
UFV Montes Claros de Goiás I	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	17%	27%	37%	55%	65%	80%	91%	96%	99%	100%	100%
UFV Anicuns I	0%	0%	0%	0%	0%	0%	4%	14%	20%	30%	46%	59%	71%	81%	90%	96%	97%	99%
UFV Itarumã	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%	11%
UFV Paranaiguara	0%	0%	0%	0%	0%	2%	12%	26%	27%	29%	39%	60%	77%	90%	93%	95%	98%	100%
UFV Anápolis	0%	0%	0%	0%	0%	0%	4%	14%	17%	27%	45%	62%	72%	86%	94%	96%	99%	100%
UFV Mutunópolis I	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%
UFV Nova Crixás I	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	12%	12%	12%	12%	12%	13%	33%	47%	64%	74%	84%
UFV Goiatuba I	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	14%	26%
UFV Goiatuba II	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	14%
UFV Itauçu	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	14%	24%	34%	51%	68%



Cronograma Físico por UFV (% Acum)	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025	31/01/2026	28/02/2026	31/03/2026	30/04/2026	31/05/2026	30/06/2026	31/07/2026	31/08/2026	30/09/2026	31/10/2026	30/11/2026
UFV Araçua	71%	83%	93%	96%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Goianira II	76%	86%	95%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Heitorai	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Bela Vista de Goiás I	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Abadiania I	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Montes Claros de Goiás I	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Anicuns I	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Itarumã	11%	14%	32%	39%	54%	68%	81%	90%	96%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Paranaiguara	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Anápolis	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Mutunópolis I	12%	12%	12%	12%	12%	14%	24%	34%	50%	64%	78%	93%	96%	99%	100%	100%	100%
UFV Nova Crixás I	93%	96%	98%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Goiatuba I	35%	51%	68%	80%	92%	96%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Goiatuba II	31%	46%	61%	71%	83%	94%	95%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
UFV Itauçu	82%	93%	94%	98%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

* Não inclui desenvolvimento de Projeto nem contingência



Cronograma Financeiro*

Cronograma Financeiro por UFV (% Acum)	31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025
UFV Araçua	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,4%	17,2%	21,6%	33,6%	48,6%	70,5%	90,6%	98,7%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Golanira II	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,5%	16,4%	20,2%	32,8%	56,2%	75,1%	92,3%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Heitorai	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,6%	30,9%	48,3%	71,0%	93,8%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Beta Vista de Goiás I	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,2%	33,0%	52,5%	72,6%	90,7%	98,8%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Abadiania I	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	7,7%	48,1%	70,3%	89,2%	95,1%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Montes Claros de Goiás I	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,6%	55,6%	78,9%	93,4%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Anicuns I	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	12,1%	47,6%	70,9%	87,9%	94,6%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Itarumã	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,5%	15,8%	15,8%	15,8%	15,8%	15,8%	34,6%	55,5%	79,5%	93,3%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Paranaguara	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	15,2%	41,5%	75,7%	90,5%	98,6%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Anápolis	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,4%	46,6%	71,4%	91,7%	98,9%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Mutunópolis I	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,4%	16,4%	16,4%	16,4%	16,4%	16,4%	16,4%	27,5%	51,1%	76,7%	93,4%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Nova Crixás I	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,5%	16,4%	17,5%	48,7%	73,5%	90,5%	94,8%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Goiatuba I	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,3%	15,1%	15,1%	21,6%	37,6%	67,5%	90,1%	98,9%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Goiatuba II	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,4%	16,3%	16,3%	16,3%	18,1%	33,6%	61,3%	81,1%	92,8%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
UFV Itauçu	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,2%	16,1%	16,1%	27,1%	52,1%	80,2%	91,8%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Investimento Total	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	9,2%	16,1%	16,1%	27,1%	52,1%	80,2%	91,8%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Cronograma Financeiro Acumulado por UFV (R\$000)	31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024	30/04/2024	31/05/2024	30/06/2024	31/07/2024	31/08/2024	30/09/2024	31/10/2024	30/11/2024	31/12/2024	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025
UFV Araçua	0	0	0	0	0	0	0	1.664	3.058	3.842	5.970	8.634	12.528	16.089	17.544	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768
UFV Golanira II	0	0	0	0	0	0	0	1.664	2.877	3.546	5.772	9.885	13.204	16.220	17.582	17.582	17.582	17.582	17.582	17.582	17.582
UFV Heitorai	0	0	0	0	0	0	0	1.743	5.578	8.725	12.833	16.964	18.077	18.077	18.077	18.077	18.077	18.077	18.077	18.077	18.077
UFV Beta Vista de Goiás I	0	0	0	0	0	0	0	1.664	5.964	9.476	13.098	16.366	17.823	18.046	18.046	18.046	18.046	18.046	18.046	18.046	18.046
UFV Abadiania I	0	0	0	0	0	0	0	1.664	10.423	15.235	19.323	20.601	21.661	21.661	21.661	21.661	21.661	21.661	21.661	21.661	21.661
UFV Montes Claros de Goiás I	0	0	0	0	0	0	0	1.700	9.879	14.024	16.595	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768
UFV Anicuns I	0	0	0	0	0	0	0	1.664	6.546	9.742	12.076	12.994	13.740	13.740	13.740	13.740	13.740	13.740	13.740	13.740	13.740
UFV Itarumã	0	0	0	0	0	0	0	1.664	2.772	2.772	2.772	2.772	2.772	6.087	9.751	13.975	16.411	17.582	17.582	17.582	17.582
UFV Paranaguara	0	0	0	0	0	0	0	1.586	4.329	7.893	9.437	10.274	10.424	10.424	10.424	10.424	10.424	10.424	10.424	10.424	10.424
UFV Anápolis	0	0	0	0	0	0	0	1.664	8.275	12.680	16.288	17.571	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768	17.768
UFV Mutunópolis I	0	0	0	0	0	0	0	1.664	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911	2.911	4.871	9.050	13.591	16.545	17.715	17.715
UFV Nova Crixás I	0	0	0	0	0	0	0	1.664	2.877	3.077	8.556	12.931	15.911	16.675	17.582	17.582	17.582	17.582	17.582	17.582	17.582
UFV Goiatuba I	0	0	0	0	0	0	0	1.664	2.691	2.691	2.691	3.854	6.714	12.037	16.076	17.635	17.835	17.835	17.835	17.835	17.835
UFV Goiatuba II	0	0	0	0	0	0	0	1.664	2.884	2.884	2.884	3.214	5.955	10.874	14.387	16.458	17.737	17.737	17.737	17.737	17.737
UFV Itauçu	0	0	0	0	0	0	0	1.664	2.906	2.906	4.899	9.421	14.501	16.594	18.077	18.077	18.077	18.077	18.077	18.077	18.077
Investimento Total Acumulado	0	0	0	0	0	0	0	25.000	73.968	102.403	136.104	166.159	191.754	214.969	231.391	241.429	249.523	255.235	258.189	259.359	259.359

* Inclui custos de desenvolvimento de projeto e contingência.



ANEXO XI – RELAÇÃO DE OPERAÇÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A EMISSORA

Tipo	Emissor	Código If	Valor (R\$)	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	AXS PARTICIPAÇÕES S.A.	PAXS11	250.000.000,00	250.000	IPCA + 13,790 %	1	1	05/04/2023	05/04/2032	AXS HOLDING	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	AXS PARTICIPAÇÕES S.A.	PAXS21	70.000.000,00	70.000	CDI + 7,400 %	1	2	05/04/2023	05/04/2032	AXS HOLDING	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 07 LTDA.	AXSU11	75.500.000,00	75.500	IPCA + 10,500 %	1	ÚNICA	15/03/2024	15/03/2034	AXS VII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 02 S.A.	AXSD11	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,000 %	1	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	AXS 02	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
DEB	AXS ENERGIA UNIDADE 08 LTDA.	AXS811	120.000.000,00	120.000	IPCA + 11,000 %	1	ÚNICA	01/07/2024	15/06/2038	AXS 08	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas



117/132

Tipo	Emissor	Código If	Valor (R\$)	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	AXS ENERGIA UFV 05 SPE LTDA.	AXSC11	83.000.000,00	83.000	IPCA + 10,500 %	1	ÚNICA	15/10/2023	15/02/2034	AXS V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros
DEB	AXS ENERGIA UFV 06 SPE LTDA.	AXSE11	155.665.000,00	155.665	139000%	1	ÚNICA	15/02/2024	15/09/2039	AXS 6	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança



ANEXO XII – ROL DE SEGURADORAS

Ressalvadas as seguradoras indicadas abaixo, qualquer seguradora listada entre as 10 (dez) maiores no ranking anual emitido pela SUSEP mais recente na data de contratação ou renovação, conforme aplicável, da apólice de seguro:

SEGURADORA
AIG SEGUROS BRASIL S.A.
ALLIANZ SEGUROS S.A.
AUSTRAL SEGURADORA S.A.
AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
AXA SEGUROS S.A.
BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A
BMG SEGUROS S.A.
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
BRADESCO SEGUROS S.A
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
BTG PACTUAL SEGUROS S.A.
CAIXA SEGURADORA S.A.
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.
CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
EULER HERMES SEGUROS S.A.
EXCELSIOR SEGUROS
EZZE SEGUROS S.A.
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A
FATOR SEGURADORA S.A.
HDI GLOBAL SEGUROS S.A
HDI SEGUROS S.A.
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.
ITAU SEGUROS S.A.
ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

JNS SEGURADORA SA.
JUNTO SEGUROS S.A.
KOVR PREVIDÊNCIA S.A.
KOVR SEGURADORA S.A.
LIBERTY SEGUROS S.A.
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
POTTENCIAL SEGURADORA S.A.
SOMPO SEGUROS S.A.
STARR INSURANCE COMPANIES
SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
TOO SEGUROS S.A.
ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

ANEXO XIII – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A. (“Emissão”)

AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A., sociedade por ações com sede na Fazenda Polonia – Outros GO 118 KM-91, S/N, Área Rural, no Município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, CEP 73780-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 46.409.396/0001-26, neste ato representada na forma do seu estatuto social, **DECLARA**, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.*”, celebrada em (•) de (•) de 2024, conforme resumido na tabela abaixo:

Percentual dos Recursos Utilizados	Valor Destinado (R\$)
(•)	(•)
(•)	(•)
Valor Total	(•)

Acompanham a presente declaração cópia do fluxo de caixa da Emissora, das suas demonstrações financeiras e dos comprovantes dos gastos realizados.

AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A.

Emissora

Nome: Rodolfo de Sousa Pinto

Cargo: Diretor Presidente



ANEXO XIV – CONTRATOS DO PROJETO

A – Seguros (cada um, um Seguro):

Cobertura	Seguradora	Segurado	Número da Apólice de Seguro	Data da Contratação	Data de Vencimento
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV ABADIÂNIA I	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV ANÁPOLIS	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV ANICUNS	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV ARAÇU	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV BELA VISTA DE GOIÁS I	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV GOIANIRA II	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV GOIATUBA I	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV GOIATUBA II	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV HEITORAÍ	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV ITARUMÃ	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV ITAUCU	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV MONTES CLAROS DE GOIÁS I	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV MUTUNÓPOLIS I	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV NOVA CRIXÁS I	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Garantia	Em emissão	AXS ENERGIA UNIDADE 10-UFV PARANAIGUARA	Em emissão	Em emissão	Em emissão
Seguro Pré-Operacionais	São emitidos apenas quando as UFV são mobilizadas para construção				
Seguro Operacional	São emitidos apenas quando as UFV entram em operação comercial, após o COD.				



B – Contratos de EPC conforme detalhados no Anexo II desta Escritura de Emissão.

C – Contrato de O&M significa cada o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica*”, celebrado em 05 de agosto de 2024, entre a Emissora e a Araxá Serviços, , que tem por objeto a prestação de serviços, pela Araxá Serviços à Emissora, de operação e manutenção de cada Central implantada nos respectivos Imóveis, conforme abaixo indicado:

1. Contrato	2. Data de Celebração	3. Partes
CT-SUP-090-24-OM-CRI10	05/08/2024	AXS ENERGIA UFV GOIÁS SPE LTDA. ARAXÁ SERVIÇOS LTDA.



ANEXO XV – IMÓVEIS

- (i) UFV Abadiânia I: área correspondente a 12,70ha (doze hectares e setenta ares) do imóvel denominado Fazenda "Papuanzal de Cima", localizado no município de Abadiânia, no estado de Goiás, registrado sob a matrícula nº 16466 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Abadiânia/GO;
- (ii) UFV Anicuns: área correspondente a 5,13ha (cinco hectares e treze ares) do imóvel localizado na cidade de Anicuns, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 12.792 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Anicuns/GO;
- (iii) UFV Araçu: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Araçu, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 2.202 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araçu/GO, nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças", lavrada em 24 de janeiro de 2024 perante a Escritania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 70, às folhas 157 e seguintes, em favor da SUPERFICIÁRIA: AXS ENERGIA UNIDADE 08 LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.117.806/0001-32;
- (iv) UFV Anápolis: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Leopoldo de Bulhões, no estado de Goiás, registrado sob a matrícula nº 2.940 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Leopoldo de Bulhões/GO;
- (v) UFV Bela Vista de Goiás I: área correspondente a 7,60ha (sete hectares e sessenta ares) do imóvel localizado na cidade de Bela Vista de Goiás, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 27.522 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Bela Vista de Goiás/GO;
- (vi) UFV Goianira II (Silvio): área correspondente a 6,70ha (seis hectares e setenta ares) do imóvel localizado na cidade de Goianira, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 5.574 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranaíta/MT;
- (vii) UFV Goianira II (Wanda): área correspondente a 3,50ha (três hectares e cinquenta ares), registrado sob a matrícula nº 5.575, do imóvel localizado na cidade de Goianira, no estado do Goiás, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Goianira/GO;
- (viii) UFV Goiatuba I: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Goiatuba, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 28.601 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Goiatuba/GO;

- (ix) UFV Goiatuba II: área correspondente a 5,82ha (cinco hectares e oitenta e dois ares) do imóvel localizado na cidade de Goiatuba, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 26.111 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Goiatuba/GO;
- (x) UFV Heitorai: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Heitorai, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 2.105 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Heitorai/GO;
- (xi) UFV Itarumã: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Itarumã, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 4.348 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itarumã/GO;
- (xii) UFV Itauçu: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Itauçu, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 3.513 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itauçu/GO;
- (xiii) UFV Montes Claros de Goiás I: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Montes Claros de Goiás, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 6.130 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Montes Claros de Goiás/GO, nos termos da “*Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças*”, lavrada em 20 de agosto de 2024 perante a Escritania de Paz do Distrito de São João do Rio Vermelho, da cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no livro 75, às folhas 128 e seguintes, em favor da SUPERFICIÁRIA: AXS ENERGIA UNIDADE 08 LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.117.806/0001-32;
- (xiv) UFV Mutunópolis I: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Mutunópolis, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 2.912 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Mutunópolis/GO;
- (xv) UFV Nova Crixás I: área correspondente a 10,00ha (dez hectares) do imóvel localizado na cidade de Nova Crixás, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 2.975 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Crixás/GO;
- (xvi) UFV Paranaiguara: área correspondente a 3,40ha (três hectares e quarenta ares) do imóvel localizado na cidade de Paranaiguara, no estado do Goiás, registrado sob a matrícula nº 1431 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranaiguara/GO;

ANEXO XVI – PROJETO DE INVESTIMENTO OU PROJETO PRIORITÁRIO

ANEXO XVII – DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir definidos, incluindo àqueles definidos ao longo da Escritura de Emissão e em seus Anexos e preâmbulo, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, em caso de omissão, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local:

“AFAC” significa o adiantamento para futuro aumento de capital.

“Agente Fiduciário” tem o significado a ele atribuído na qualificação das Partes desta Escritura de Emissão.

“Anexos” significa os anexos a esta Escritura de Emissão, quando referidos em conjunto.

“Auditor Independente Autorizado”: significa a empresa de auditoria independente, com registro na CVM, selecionada dentre : Deloitte, PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton ou BDO.

“Aviso aos Debenturistas” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão.

“Banco Depositário” significa o Banco SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e n.º 2.235, Bloco A, bairro Olímpia ou outra Instituição Financeira Autorizada.

“Benefício de Transição” significa benefício de transição previsto nos artigos 26 e 27, e seus respectivos parágrafos, todos da Lei 14.300.

“Contrato CCER” significa cada “Contrato de Compra de Energia Regulada” aplicável a respectiva Central.

“Centrais” significa os sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, conectados nas redes de distribuidoras de energia elétrica, a serem implementados pela Emissora em cada um dos Imóveis, quando referidas em conjunto, conforme listadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.

“Cessão Fiduciária” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.21 (ii) desta Escritura de Emissão.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“Completion Físico” significa o atendimento dos incisos (i) a (iii), (v) e (vi) da Cláusula 6.23 desta

Escritura de Emissão.

“Completion Físico-Financeiro” significa o atendimento dos incisos (i) a (ix) da Cláusula 6.23 e da Cláusula 6.23.1 desta Escritura de Emissão.

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Código Tributário Nacional” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 8.1.1.

“Condições para Liberação do Fundo de Obras” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Consociados” significa, em conjunto: (i) consorciados integrantes do Consórcio que tenham compensação de energia elétrica promovida por meio da energia gerada pelas respectivas Centrais; e (ii) consorciados integrantes do Consórcio que, além do previsto no item (i) acima, também tenham compensação de energia elétrica promovida por meio da energia gerada por centrais oriundas de outros sistemas de geração distribuída, que não as Centrais.

“Conta de Livre Movimentação Emissora” têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Contas Vinculadas” têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária e no Anexo VIII desta Escritura de Emissão.

“Conta Vinculada Consórcio” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Conta Vinculada Fundo de Obras” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Conta Vinculada Pagamentos Restritos” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Contratado EPC” significa cada prestador de serviço contratado no âmbito do respectivo Contrato de EPC.

“Contratos de EPC” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.23, inciso (i), da Escritura de Emissão.

“Contrato de Depósito” significa o “*Contrato de Depósito*” a ser celebrado entre o Banco Santander

(Brasil) S.A., para estabelecer a abertura de contas vinculadas e regras de movimentação de tais contas.

“Contrato de Locação” significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóveis e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de locadora e o Consórcio, na qualidade de locatário, conforme aditado de tempos em tempos, que tem por objeto a locação dos Imóveis, pela Emissora, para a exploração das respectivas Centrais, pelo Consórcio.

“Contratos do Projeto” significa, quando referidos em conjunto: **(a)** o Contrato de Locação, **(b)** os Contratos de EPC, **(c)** o Contrato de O&M, **(d)** os instrumentos que formalizam os Seguros; **(e)** os demais contratos operacionais das Centrais; e **(f)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos referidos instrumentos.

“Contrato de O&M” significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica*”, celebrado em 5 de agosto de 2024, entre a Emissora e a Araxá Serviços, que tem por objeto a prestação de serviços, pela Araxá Serviços à Emissora, de operação e manutenção de cada Central implantada nos respectivos Imóveis.

“Contratos Financeiros”, em conjunto: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** os Contratos de Garantia; **(c)** Contrato de Depósito; **(d)** o Contrato de Escrituração das Debêntures e os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso; e **(e)** os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos referidos instrumentos.

“Despesas da Emissão” significa as despesas da emissão no valor total de R\$9.829.935,31 (nove milhões oitocentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).

“Direitos Cedidos” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Distribuição de Recursos” significa: **(a)** distribuição e/ou pagamento de dividendos, lucros e/ou juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outras distribuições de recursos aos acionistas da Emissora; **(b)** pagamento, total e/ou parcial, de mútuos à SPE 10 ; **(c)** reversão de AFAC; **(d)** pagamento, total e/ou parcial de Passivo com a SPE 10; **(e)** redução do capital social da Emissora; e/ou **(f)** mútuos realizados pela Emissora à SPE 10.

“Dívida Financeira” significa qualquer valor devido em decorrência de **(a)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo leasing financeiro (excluindo os impactos decorrentes da aplicação do IFRS16), títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; **(b)** aquisições a pagar; **(c)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); **(d)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e **(e)** obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

“Duration” tem o significado que lhe é atribuído na Resolução CMN 4.751.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira e/ou operacional) da Emissora, das Fiadoras, do Consórcio e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, e/ou resultados operacionais; (b) na capacidade econômico-financeira da Emissora, das Fiadoras, do Consórcio de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos dos documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;; e/ou (d) na legalidade, validade ou exequibilidade de quaisquer dos Contratos Financeiros e/ou dos direitos de titularidade dos Debenturistas nos termos dos Contratos Financeiros.

“Engenheiro Independente” significa a LMENG CONSULTORIA PROJETOS ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor, nº 108, 5º andar, CEP 20.040- 030, inscrita no CNPJ sob o nº 03.986.963/0001-02, empresa de engenharia especializada contratada pela Emissora para verificar a evolução física das obras das respectivas Centrais ou um Engenheiro Independente Autorizado.

“Engenheiro Independente Autorizado” significa o Engenheiro Independente ou uma das seguintes empresas de engenharia especializada escolhida dentre as seguintes: Alvarez & Marsal Consultoria em Engenharia Ltda.; Arcadis Logos S.A.; DNV Classificação, Certificação e Consultoria Brasil Ltda.; Grupo Energia Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda.; TSE Consulting Ltda.; e UL do Brasil Ltda.

“Fundo de Liquidez Estático” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Imóveis” significa os imóveis identificados no Anexo XV desta Escritura de Emissão, quando referidos em conjunto.

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” ou “ICSD” tem seu significado atribuído no Anexo IX a esta Escritura de Emissão.

“Investidor Profissional”: significam (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Instituição Financeira Autorizada” significa uma instituição financeira ou instituição integrante do mesmo grupo econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)” determinada por Agência de Rating. Caso a Instituição Financeira Autorizada possua classificação de risco atribuída por mais de uma das Agências de Rating, cada uma delas deverá ser igual ou superior a “AA-(bra).”

“Lei 14.300” significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme em vigor.

“Ônus” assim definido como gravame, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.

“Partes Relacionadas”: tem o significado que lhe é atribuído na Resolução CVM nº 94, de 20 de maior de 2022, conforme alterada

“Passivo com a SPE 10” significa todo e qualquer valor devido pela Emissora em face da SPE 10, decorrente de rateio de custos e/ou despesas, excluídos quaisquer operações de empréstimos e/ou mútuos concedidos pela SPE 10.

“Pessoas” significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.

“Recebíveis de Locação” Tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Relatório de Due Diligence Técnica” tem o significado que lhe atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor.

“Seguradora” tem o significado que lhe foi atribuído no Anexo XII da Escritura de Emissão.

“SUSEP” tem o significado que lhe foi atribuído no Anexo XII da Escritura de Emissão.

“UFV” significa Central Geradora Fotovoltaica.

**

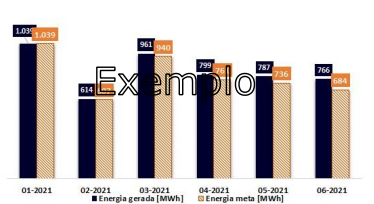
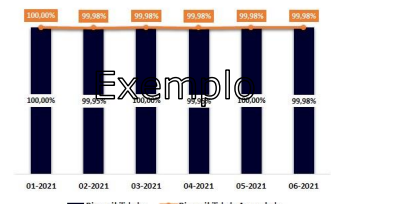


ANEXO XVIII – MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL DE PERFORMANCE DOS ATIVOS

Relatório Gerencial

(A ser disponibilizado em arquivo excel, contendo as Centrais)

Projeto	[•]		
SPEs	[•]		
Período	[dd/mm/aa] a [dd/mm/aa]		
Energia Gerada (MWh)	[•]	Irradiação POA (kWh/m ²)	[•]
Energia Meta (MWh) conforme previsto no <i>Business Plan</i>	[•]	Performance Ratio	[•]%
Energia P90 (MWh)	[•]	Irradiação Esperada (kWh/m ²)	[•]

Energia P50 (MWh)	[•]																																												
Fator de Capacidade		[•]%																																											
Disponibilidade no Período		[•]%																																											
<p>Geração</p>  <table border="1"> <caption>Data for Geração Chart</caption> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Energia gerada [MWh]</th> <th>Energia meta [MWh]</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01-2021</td> <td>1.035</td> <td>1.119</td> </tr> <tr> <td>02-2021</td> <td>614</td> <td>614</td> </tr> <tr> <td>03-2021</td> <td>961</td> <td>940</td> </tr> <tr> <td>04-2021</td> <td>729</td> <td>729</td> </tr> <tr> <td>05-2021</td> <td>787</td> <td>750</td> </tr> <tr> <td>06-2021</td> <td>766</td> <td>684</td> </tr> </tbody> </table>		Mês	Energia gerada [MWh]	Energia meta [MWh]	01-2021	1.035	1.119	02-2021	614	614	03-2021	961	940	04-2021	729	729	05-2021	787	750	06-2021	766	684	<p>Disponibilidade</p>  <table border="1"> <caption>Data for Disponibilidade Chart</caption> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Disponibilidade (%)</th> <th>Disponibilidade Acumulada (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01-2021</td> <td>100,00%</td> <td>100,00%</td> </tr> <tr> <td>02-2021</td> <td>99,99%</td> <td>99,99%</td> </tr> <tr> <td>03-2021</td> <td>99,98%</td> <td>99,98%</td> </tr> <tr> <td>04-2021</td> <td>99,98%</td> <td>99,98%</td> </tr> <tr> <td>05-2021</td> <td>99,98%</td> <td>99,98%</td> </tr> <tr> <td>06-2021</td> <td>99,98%</td> <td>99,98%</td> </tr> </tbody> </table>		Mês	Disponibilidade (%)	Disponibilidade Acumulada (%)	01-2021	100,00%	100,00%	02-2021	99,99%	99,99%	03-2021	99,98%	99,98%	04-2021	99,98%	99,98%	05-2021	99,98%	99,98%	06-2021	99,98%	99,98%
Mês	Energia gerada [MWh]	Energia meta [MWh]																																											
01-2021	1.035	1.119																																											
02-2021	614	614																																											
03-2021	961	940																																											
04-2021	729	729																																											
05-2021	787	750																																											
06-2021	766	684																																											
Mês	Disponibilidade (%)	Disponibilidade Acumulada (%)																																											
01-2021	100,00%	100,00%																																											
02-2021	99,99%	99,99%																																											
03-2021	99,98%	99,98%																																											
04-2021	99,98%	99,98%																																											
05-2021	99,98%	99,98%																																											
06-2021	99,98%	99,98%																																											
Notas	[•]																																												



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01531562957	RODOLFO DE SOUSA PINTO
05813311769	MATHEUS GOMES FARIA
08839056807	PAULO THOMAZONI
42308529830	JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2024 10:28 SOB Nº ED000144000.
PROTOCOLO: 243228490 DE 19/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413722778. CNPJ DA SEDE: 46409396000126.
NIRE: 52300049016. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2024.
AXS ENERGIA UFV GOIAS SPE S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br